



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.145

ORDEM E PROGRESSO

BELÉM — Sábado, 11 de Novembro de 1967

GOVERNO FEDERAL
RESOLUÇÃO N° 96/58 — DE
10-5-58

Nova denominação à
Profissão de Guarda-Li-
vros

O CONSELHO FEDERAL
DE CONTABILIDADE, con-
siderando que, pela Lei 3.384, de
28-4-1958, foi dada nova deno-
minaçāo profissional de Guar-
da-Livros; e

Considerando o que consta
do processo n.º 776/57,

RESOLVE:

- a) A profissão de contabilista, de que trata o art. 2º do Decreto-lei n.º 9.295, de 27-5-1946, compreende duas categorias: contador e técnico em contabilidade.
- b) Os possuidores das antigas cartelas profissionais de guarda-livros poderão substituí-las pelo novo modelo.
- c) Ficam revogadas as dis-
posições em contrário.

RESOLUÇÃO N.º 107/58

13/12/58

Regulamentação do Ar-
tigo 25 do Decreto-Lei n.
º 9.295, de 27-5-1946, que tra-
ta das atribuições profissio-
nais.

O CONSELHO FEDERAL
DE CONTABILIDADE, em face
das dúvidas suscitadas na in-
terpretação do artigo 25 do De-
creto-Lei 9.295.

RESOLVE:

CAPITULO I

Definição de Serviços de Contabilidade

Art. 1º. São considerados
serviços profissionais de conta-
bilidade:

- 1) Organização, direção, su-
pervisão e execução de serviços
de contabilidade em geral, nê-
les compreendidos o conjunto
de serviços correspondentes às
funções de cooperação a admi-
nistrativa na gestão patrimo-
nial;
- 2) A execução dos serviços de
contabilidade se desenvolverá
de acordo com o plano presta-
beleido, que compreenderá: o
plano de contas; o sistema de
livros e documentos e o méto-
do de escrituração;
- 3) A escrituração manual, ma-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Governador ALACEB DA SILVA JUNIOR

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe de Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe de Gabinete Militar

Ten. Col. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

En. CARLOS GUIMARÃES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. AG. DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviço Público

En. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

7) Levantamento e apuração
de contas de qualquer organi-
zação;

8) Serviços compreendidos na
ciência Mercenária e na Or-
ganização e Técnica Comercial
e de Publicidade, desde que
envolvam elementos de conta-
bilidade;

9) Regulações judiciais ou ex-
trajudiciais de avarias grossas
e comuns;

10) Exame dos livros, docu-
mentos e balanços das Socieda-
des por Agôes, para elaboração
do Parecer dos Conselhos Fis-
cerais;

11) Organização e tomada de
contas nas entidades públicas,
estatais e paraestatais.

CAPITULO II

Execução e Supervisão dos Serviços de Contabili- dade

Art. 2º Entende-se como
“Supervisão dos serviços de
contabilidade” a organização,
direção, fiscalização e orienta-
ção dos serviços contábeis, na
sede ou matriz de qualquer en-
tidade que possua contabili-
dade organizada.

Parágrafo único. A supervi-
são não importa na respon-
sabilidade de departamentos, com
escrita autónoma e que não
possuam profissional devida-
mente habilitado.

Art. 3º Na execução dos
serviços de contabilidade dis-
tinguem os da matriz sede, su-
cursais, filiais, escritórios ou
qualquer outro tipo de depen-
dência, desde que tais depar-
tamentos possuam escrita au-
tónoma, o que se entende pela
existência dos livros exigidos
pelo Código Comercial e Leis
posteriores, sob a responsabi-
lidade de profissional legalmen-
te habilitado.

CAPITULO III

Serviços Paracontábeis

Art. 4º São considerados
serviços paracontábeis:

- 1) Estudos de natureza e dos
meios de compra e venda das
mercadorias, sejam bens de
consumo ou bens de produção;
- 2) Elaboração de planos ge-
rais de organização, adminis-
trativa e comercial, tendo em
vista a função contábil;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone ...
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SOUZA MATOS
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURA

EXPEDIENTE

ASSINATURAS

	NCR\$	VENDE-SE
Anual	80,00	Número
Semestral	15,00	Número
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		anual
Anual	40,00	PÁGINA PÚBLICA OBRIGATÓRIA
Semestral	20,00	Página comum — cada centímetro .. 0,70
		Página de contabilidade — preço fixo 80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

- 3) Levantamentos estatísticos e estudos relacionados com os aspectos da economia das empresas, no que se refiram especificamente à contabilidade;
- 4) Estudos de Mercados e Produtos, quando tais estudos se destinem à apuração de valores contábeis;
- 5) Planos de propaganda, quando os mesmos se refiram à execução de sua forma contábil;
- 6) Redação, legalização, alteração, registro de contratos e estatutos de sociedades civis e comerciais;
- 7) Declarações de "Imposto de Renda";
- 8) Representação de pessoa jurídica ou física, ou por meio de instrumento legal, inclusive nos termos do art. 1.288 do Código Civil, perante qualquer entidade pública, de âmbito federal, estadual ou municipal e paraestatal, podendo produzir alegações, esclarecimentos, defesas e recursos;
- 9) Organização de escritórios e serviços aziendais;
- 10) Promoção de vendas e administração de negócios;
- 11) Defesa, recursos e outros serviços da mesma natureza, na órbita administrativa, estatal e paraestatal;

12) Técnica de publicidade em geral, especialmente nas empresas onde atuem;

13) Assessoria fiscal e assistência administrativa de empresas ou escritórios contábeis;

14) Mecanização de serviços contábeis e aziendais;

15) Análise dos riscos e da política aziendal de preços;

16) Controle contábil de almoxarifados;

17) Avaliação de acervos;

18) Projetos e estudos de operações financeiras, quando se refiram à entidade sob seu controle.

§ 4º A constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá à seguinte proporção:

- a) dois terços de Contadores;
- b) um terço de Técnico em Contabilidade.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal de Contabilidade durará três anos. (9)

Parágrafo único. Um terço dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio. (10)

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) eleger o seu Presidente; (9)
- b) fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e mul-

- tas, devidas pelos profissionais e pelas firmas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados; (9)
- c) organizar o seu Regimento Interno;
- d) aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- e) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimir-las;
- f) decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- g) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

Art. 7º Ao Presidente compete, além da direção do Conselho, a suspensão de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único. O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato, e se no segundo julgamento o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8º Constituirá renda do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional, nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;
- b) doações e legados;
- c) subvenções dos Governos.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para a sua composição, inclusive do respectivo Presidente.

Parágrafo único. O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17; (11)
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;

Parágrafo único. Um terço dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio. (10)

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) eleger o seu Presidente; (9)
- b) fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e mul-

tas, devidas pelos profissionais e pelas firmas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados; (9)

c) organizar o seu Regimento Interno;

d) aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

e) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimir-las;

f) decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

g) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

Art. 11 A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

- a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;
- b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea b, do artigo anterior.

c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista nos arts. 6º, alínea b e 21; (12)

- d) doações e legados;
- e) subvenções dos Governos.

CAPÍTULO II
Do Registro da Carteira Profissional

Art. 12 Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei só poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

Parágrafo único. O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-Lei.

Art. 13 Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior, e seu parágrafo único, não poderão obter registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14. Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade, mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que novo local dos seus trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17. Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerce qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15. Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, sómente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Parágrafo único. As substituições dos profissionais obrigam a nova prova, por parte das entidades a que se refere este artigo.

Art. 16 O Conselho Federal organizará, anualmente, com as

alterações havidas e em ordem alfabética, a relação completa dos registros, classificados conforme os títulos de habilitação e a fará publicar no Diário Oficial.

Art. 17 A todo profissional registrado de acordo com este Decreto-Lei, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respeitivo, a qual conterá: (13)

- seu nome por extenso;
- sua filiação;
- sua nacionalidade e naturalidade;
- a data do seu nascimento;
- denominação da escola em que se formou ou declaração de sua categoria de provisão;
- a data em que foi diplomado ou provisionado, bem como, indicação do número do registro do órgão competente do Departamento Nacional de Educação;
- a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;
- o número do registro do Conselho Regional respeitivo;
- sua fotografia de frente e impressão dactiloscópica de polegar;
- sua assinatura;

Parágrafo único. A expedição da carteira fica sujeita a uma taxa fixada pelo Conselho Federal. (14)

Art. 18. A carteira profissional substituirá o diploma ou o título de provisãoamento para os efeitos legais; servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19 As autoridades federais, estaduais, e municipais, só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista, mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20 Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, senão estiver devidamente registrado.

CAPÍTULO IV

Atribuição e competência dos Contabilistas

Art. 5º São atribuições privativas de qualquer contabilista legalmente habilitado:

- Levantamento de balanços;
- Cálculos comerciais, financeiros e de custos;
- Organização de planos de contas;
- Organização de quadros administrativos;
- Exame de caixas e bancos; avaliações de débito e crédito;
- Assistência aos órgãos dirigentes da empresa;
- Conferência de contas a receber e contas a pagar;
- Exame de comprovantes;
- Exame dos gastos de qualquer espécie para coordenação dos lançamentos respectivos;
- Prestação, acertos e ajustes de contas em geral;

- índices contábeis (todas as formas de contabilidade);
- Orcamentos financeiros e de custos de exportação e importação;
- Orçamento de caixa, isto é, apuração dos controles, de "caixa" e que digam respeito ao funcionamento da empresa;
- Análise de custos da produção e da rentabilidade;
- Conferência contábil de estoques;
- Reconciliação de contas em geral;
- Confecções de extratos de contas de qualquer natureza ou de qualquer tipo de contabilidade;
- Cálculos de reservas de fundos e provisões, de avaliações, depreciações e amortizações;
- Apuração e distribuição de lucros;
- Investigações em matéria contábil;
- Análise dos serviços que digam respeito aos gastos da empresa;
- Encerramento de escritas ou contabilidade;
- Tomada de contas;
- Análise das disfunções contábeis, econômicas, financeiras e patrimoniais;
- Análise da situação financeira, econômica, redditual e aziendal;
- Análise industrial dos preços (contabilidade de custos);
- Contadoria seccional das repartições;
- Quaisquer outros serviços relacionados com os serviços contábeis, não mencionados nos itens acima;

Parágrafo único. Os serviços mencionados nos itens: 7, 8, 9, 11, 15, 16, 20, 21, 23, 24, 25 e 26 — não poderão ser executados pelos Técnicos em Contabilidade — em contabilidade da qual não sejam titulares.

CAPÍTULO V

Atribuição e Competência dos Contadores

Art. 6º São atribuições privativas de contadores diplomados (inclusive) dos "Bacharéis em Ciências Contábeis" e, como tais, inscritos como "Contadores", e aos contadores aprovados pelas disposições do Art. 2º do Decreto-lei nº 21.033, de 8-2-1932, além das referidas no parágrafo único do art. 5º:

- exames de escrita, em qualquer campo da atividade profissional, inclusive perícias extrajudiciais e tidas como inspeções efetuadas por órgãos da "Administração Pública";
- peritagens simples;
- exames de escrita em autarquias e entidades paraestatais e extrajudiciais;
- exames extrajudiciais de qualquer natureza, quando se destinarem à apuração de haveres e de qualquer situação da entidade atingida;
- determinação da capacidade econômico-financeira das empresas, nos conflitos trabalhistas e de tarifas;
- assistência aos Comercários nas Concordatas e aos Sindicatos de empregados;

- dicos, nas falências;
- assistência aos liquidantes de qualquer massa ou acervo;
- verificação de haveres para levantamento do Fundo de Comércio;
- exames e perícia para constituição, transformação e liquidação de sociedades comerciais de qualquer natureza;
- auditoria pública do Estado, nela compreendida a feita para ou nos Tribunais de Contas, Federal, Estaduais e Municipais;
- assistência aos Conselhos Fiscais das Sociedades por ações;
- auditoria de balanços, de contabilidade, de peças contábeis e a auditoria analítica, compreendendo-se como tais serviços, exame sistemático dos registros patrimoniais das empresas e entidades, através de pesquisas, interpretações, orientação e pareceres, como também investigações de caráter financeiro e contábil;
- elaboração de certificados de exatidão de balanços, de contabilidades e peças contábeis, em forma de auditoria, inclusive cessão, fusão, incorporação e desincorporação de empresas;
- perícias judiciais de qualquer natureza, que envolvam matéria contábil;

- regulações e liquidações judiciais e extrajudiciais de avarias grossas ou comuns;
- verificação de haveres;
- quaisquer outros exames, apurações, investigações e perícias judiciais;

- pareceres, laudos e estudos em matéria fiscal e que envolvam problemas de contabilidade e fiscais;
- estudos sobre sistemas de contabilidade de qualquer natureza;
- estudos sobre formas e planos de financiamento.

CAPÍTULO VI

Atribuição e Competência das Categorias Profissionais no Campo do Magistério

Art. 7º Os profissionais legalmente habilitados exercerão os cargos de magistério e de fiscalização de estabelecimentos de ensino, em sua categoria, de conformidade com as leis do Ensino em vigor, ou que venham a vigorar.

CAPÍTULO VII

Disposição Final

Art. 8º Em toda publicação, seja de que natureza for, balanços, balancetes ou demonstrações de peças contábeis, de qualquer tipo de entidade, é abrigatória a assinatura do profissional, legalmente habilitado, com a menção de sua categoria profissional e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, onde estiver inscrito.

aa) : Amaro Soares de Andrade, Presidente — Eduardo Fóreis; Paulo dos Santos Netto; Lindolfo A. G. Pereira, Relator; Francisco Heidemann; Erymá Carneiro; Arnaldo Gomes Netto; Aurélio dos Santos Machado e Célio Salles Barbieri.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5754 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 84,00 em favor de Alba Miranda de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3848, de 30.03.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.002, de 6 de abril de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de oitenta e quatro cruzeiros novos (NCrs 84,00), em favor de Alba Miranda de Oliveira, Professora com exercício no Grupo Escolar Ruf Barbosa, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de janeiro a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças.
(G. — Reg. n. 13710)

DECRETO N. 5755 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 207,00 em favor de Benedito Luiz de França.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3888, de 15.09.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.112, de 21 de setembro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de duzentos e sete cruzeiros novos (NCrs 207,00), em favor de Benedito Luiz de França, Adjunto de Tesoureiro do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças destinado ao pagamento do salário-família referente aos exercícios

de 1964 e 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13711)

DECRETO N. 5756 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967
Abre crédito especial de NCrs 33,60, em favor de Leonilia Lima Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3863, de 07.08.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.088, de 12 de agosto de 1967.

D E C R E T A :

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de trinta e três cruzeiros novos e sessenta centavos (NCrs 33,60), em favor de Leonilia Lima Silva, Servente com exercício no Grupo Escolar da Cidade de Almerim, correspondente ao salário-família do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13712)

DECRETO N. 5757 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967
Abre crédito especial de NCrs 54,00 em favor de Olavo Mendonça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3863, de 11.08.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.100, de 18.08.67.

D E C R E T A :

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e quatro cruzeiros novos (NCrs 54,00), em favor de Olavo Mendonça, Reformado da Polícia Militar do Estado destinado ao pagamento do salário-família dos exercícios de 1965 e 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13714)

mília dos exercícios de 1965 e 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Régio

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13713)

DECRETO N. 5758 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 45,49, em favor de Rita Dora Marques de Moraes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3867, de 11.08.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.100, de 18.08.67.

D E C R E T A :

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de quarenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e nove centavos (NCrs 45,49), em favor de Rita Dora Marques de Moraes Professora, Nível 6, com lotação no Grupo Escolar Fulgêncio Simões, Município de Alenquer, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço alusivo ao período de 16 de junho a 31 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13717)

PORTARIA N. 527 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando a solicitação formulada pelo Ilmo. Senhor Presidente da Comissão constituída pela Portaria n. 470, de 11.8.1967,

RESOLVE :

Prorrogar por mais quinze (15) dias o prazo relativo aos efeitos da suspensão preventiva determinada pela Portaria n. 02, de 11.8.67, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo inserida no DIÁRIO OFICIAL de 24.8.67, alterada pela Portaria n. 488, de 14.9.67, referentes a Nazir Pessanha Salinos, Onélio Fonseca, Albino Ferreira Dias, Maria Emilia dos Santos Coelho, Alfredo Ferreira da Silva e Vespaziano Raimundo dos Santos, funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

RESOLVE :

Determinar que o horário das Repartições Públicas Estaduais, a partir de 1.11.1967, seja o seguinte:

RESOLVE :

Determinar que o horário das Repartições Públicas Estaduais, a partir de 1.11.1967, seja o se-

guinte:

8:30 às 14 horas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13716)

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13718)

PORTARIA N. 528 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o bacharel Salatiel Paes Lobo ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13719)

PORTARIA N. 529 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Dr. Alfredo Silva de Moraes Régio, Secretário de Estado de Finanças, para seguir até o Estado da Guanabara, a fim de tratar de interesses da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13720)

PORTARIA N. 530 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o bacharel Fernando Farias Pinto, Chefe de Divisão de Administração da Imprensa Oficial, para responder pelo expediente da Diretoria da aludida Imprensa, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13721)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749,

Sábado, 11

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1967 — 5

de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Costa de Lima, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decénio de 14.1.57 a 14.1.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13694)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Ferreira Costa, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Governo, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decénio de 7.3.57 a 7.3.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13698)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, ocupante do cargo de Datilógrafo Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decénio de 31.1.57 a 31.1.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13700)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angeolino Moraes Pereira, ocupante do cargo de Mordomo, Nível 7, do Quadro Único, lotado na Residência Governamental, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decénio de 18.6.56 a 18.6.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13690)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora Alencar Rodrigues, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13672)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Sônia Matos dos Santos, no cargo de Escritário, Padrão D, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13701)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jonas Alves de Souza, do cargo em comissão de Administrador de Colônia, Símbolo CC-11, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Agricultura.

dezembro de 1953, Ildefonso Pereira Guimarães, do cargo em comissão, de Assessor de Imprensa, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura (G. — Reg. n. 13268)

mento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura (G. — Reg. n. 13268)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vital Soares de Souza, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Colônia, Símbolo CC-11, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura (G. — Reg. n. 13271)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Valadares Martins, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Colônia, Símbolo CC-11, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura (G. — Reg. n. 13270)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altevir Fonseca de Oliveira, para exercer, o cargo em comissão de Administrador de Colônia, Símbolo CC-11, com lotação no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura (G. — Reg. n. 13269)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Stélio da Silva Elíleres de Sousa, do cargo de Professor, Nível 12, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13003)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eneida Dêa Ataide Rabelo, do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13006)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Porto Braga, do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12268)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Erandir Nogueira, do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12270)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia de Almeida Lins, do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12272)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Cordovil da Conceição, do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12274)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sara Salomão Ribeiro Abud, do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12276)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Soares de

Menezes, do cargo de Professor de 1a, entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12278)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edirce Maria de Miranda e Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12280)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Borges de Paula, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12282)

* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. ... 21.014, de 25.4.1967.

(G. — Reg. n. 12294)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Leal Reis, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12147)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Campbell Moutinho, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12148)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 17 DE
OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado : Retificando o decreto s/n, datado de 18-7-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício nº 764/67, de 14-9-1967, resolve aposentar, de acordo com o artigo 100, item III da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, Pedro Nolasco Mendes, Guarda Civil de 1ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... NCrs 1.638,56 (hum mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, mais 20% sobre a remuneração por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.203-A, de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará 17 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 10.565, Dia 11-10-67)

**DECRETO DE 17 DE
OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado : Retificando o decreto s/n, datado de 28-7-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no

Sábado, 11

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1967 — 7

Ofício nº 760, de 12 de setembro de 1967, resolve aposentar, de acordo com os arts. 100, item III e 101, item 1, alínea A, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 227 e 162 da Lei nº 749, de 24 de Dezembro de 1953, Roberto Gomes, no cargo de Sub-Delegado, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 3.277,12 (três mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros novos e doze centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.203-A de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos
Machado
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 12.992. Dia 11-10-67)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado:
Ratificando o decreto s/n, datado de 28-7-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício nº 760, de ... 12-9-1967, resolve aposentar, de acordo com os artigos 100, item III e 101, item I, alínea A, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei nº 749, de 24 de Dezembro de 1953, Arthur Veloso Filho, no cargo de Sub-Delegado, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 3.277,12 (três mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros novos e doze centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.203-A, de 20-12-64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos
Machado
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 12.982. Dia 11-11-67)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado:
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º da Lei número 1.257, de 10-2-56 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei nº 749, Antônio Lopes de Souza, Guarda Civil de 3ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.221,20 (um mil, duzentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte e dois centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.203-A de 20-12-1964.

respondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 3.203-A, de ... 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos
Machado
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 13.970. Dia 11-11-67)

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS
DO ESTADO DO PARÁ

Conselho de Contribuintes
RESOLUÇÃO Nº 3 — DE 1 DE MARÇO DE 1967

O Conselho de Contribuintes do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da lei nº 3.326, de 14 de setembro de 1965, e

Considerando que o Sistema Tributário Nacional institui normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Estado e aos Municípios;

Considerando que é da finalidade do Conselho de Contribuintes conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos das decisões de primeira instância relativas à aplicação das leis tributárias e de seus regulamentos, bem como os recursos "ex-officio" que lhe sejam encaminhados pelas autoridades fiscais e ainda processar e julgar os pedidos de reconsideração de suas decisões e decidir as consultas sobre matéria tributária;

Considerando que, como órgão encarregado de executar o expediente do Conselho, cabe à sua Secretaria não só a instrução dos processos como também dar vista e encaminhar os requerimentos de diligência, sendo, portanto, a fonte de toda a tramitação dos feitos relativos à lavratura dos Acórdãos;

Considerando que, em decorrência das amplas atribuições do Conselho de Contribuintes face ao novo Sistema Tributário, há necessidade de dar melhor organização à sua Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º — A Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado terá a seguinte organização:

1 Secretário;

2 Assessores;

1 Oficial Administrativo;

1 Protocolista-Arquivista;

Art. 2º O Secretário os Assessores, o Oficial Administrativo e demais servidores serão designados pelo Presidente dentre funcionários públicos ati-

Art. 3º As atribuições da Secretaria do Conselho de Contribuintes são as constantes do Capítulo I, Seção VII, do Regimento Interno.

Art. 4º Relativamente ao pessoal lotado na Secretaria, cabe ao Presidente do Conselho de Contribuintes observar e aplicar os dispositivos legais em vigor atinentes aos funcionários do Estado.

Art. 5º Fica revogado o art. 9º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º do Regimento Interno.

Belém, 1 de março de 1967.

ALFREDO SILVA DE
MORAES RÉGO
— Presidente —
ORLANDO DE ALMEIDA
CORRÉA
— Conselheiro —
AFFONSO GADELHO SIMAS
— Conselheiro —
SALATIEL PAES LOBO
— Conselheiro —

MARIO DIAS DA SILVA
Suplente Convocado
(Reg. n. 12.620. Dia 11-11-67)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO
ESTADUAL

Resolução Nº 767, de 16 de Outubro de 1967.

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea R do artigo 7º da Lei nº 3.624, de 27-12-965 e

Considerando que os Engenheiros do Quadro Único, Deuzimar Nazaré de Macêdo e Américo Mendes Carneiro foram designados pela Diretoria Geral do DER para frequentar o Curso de Pavimentação Rodoviária, que está sendo ministrado pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no Estado da Guanabara.

Considerando que, logo após a conclusão do citado Curso, está programada uma viagem de estudos ao Paraná e Santa Catarina, bem como um estágio no Rio Grande do Sul;

Considerando a solicitação da

Diretoria Geral do DER, cons-

tante do ofício nº DERPA-833.

de 16-10-67;

Considerando o disposto no art. 58 do Regulamento do Pessoal do DER, aprovado pelo Decreto nº 1308, de 28-7-53;

Considerando a deliberação

tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Diretoria Ge-

ral do DER-PA autorizada a

conceder aos engenheiros Deu-

zimar Nazaré de Macêdo e

Américo Mendes Carneiro res-

pectivamente, uma gratificação

especial, no valor de NCR\$...

1.500,00 (mil e quinhentos cru-

zeiros novos), para atender a

despesas de viagem e hospeda-

gem nos Estados do Paraná,

Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 2º A importância indicada no artigo anterior deverá ser aditada ao valor contratual previsto nos termos de compromisso firmado pelos referidos engenheiros, em 18 de abril de 1967, pelos quais se obrigam a indemnização ao DER, no caso de não permanecerem como servidores do Departamento, pelo prazo de dois anos, após o término do Curso de Pavimentação Rodoviária a que se refere a presente Resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 16 de outubro de 1967.

Engº Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Reg. n. 2586. Dia 11-11-67)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA PARAENSE DE
ARTEFATOS DE BORRACHA
S.A.

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de IPAB, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social a Rua 15 de Novembro, número 226, Edifício Francisco Chamé, 12º andar, às 9 horas HBV, do dia 14 do corrente mês, a fim de tratar:

- Subscrição de capital; e
- O que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1967.

(a) Ramiro Jayme Bentes

(Reg. n. 2555 — Dias — 8, 9 e

10.11.67).

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO
Ata da Diretoria para chamada de capital com recursos

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), em sua sede provisória à Travessa Padre Euzebio nº 467, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS — CIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO com o fim específico de aprovar a emissão de 38.600 (trinta e oito mil e seiscentas) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irregatáveis pelo prazo de (5) cinco anos a contar desta data, no valor de NCrs 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, subscritas pelos depositantes da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discriminados:

Boletim P—0005 — Africana, Tecidos S/A., Trav. Frutuoso Guimarães, 166/190 — Belém-Pá, 5.607 (cinco mil, seiscentas e sete) ações; boletim P—0006 — Albano H. Martins & Cia., Trav. Campos Sales, 171 — Belém-Pá, 4.357 (quatro mil, trezentas e cinquenta e sete) ações; boletim P—0007 — Luiz Gugelmin & Irmãos Ltda., Av. Manoel Ribas, 111 — União de Vitoria — PR, 2.122 (duas mil, cento e vinte e duas) ações; boletim P—0008 — Martini Importadora de Móveis, Rua 13 de Maio, 261 Belém-Pá, 43.463 (treze mil, quatrocentas e sessenta e três) ações; boletim P—0009 — Masayoshi Yamada & Cia., Rua Dr. Assis, 64/68, Belém-Pá, 1.499 (hum mil, quatrocentas e noventa e nove) ações; boletim P—0010 — Materiais de Rádio e Televisão Ltda. — Martel — Trav. Campos Sales, 213 — Belém-Pá, 2.647 (duas mil, seiscentas e quarenta e sete) ações e boletim P—0011 — Victor C. Portela S/A. — Representações e Comércio, Pça. Visconde do Rio Branco, 19 — Belém-Pá, 8.905 (oitomil, novecentas e cinco) ações.

Com a palavra o diretor Superintendente Doutor José Egílio Soares fez sentir aos seus pares que em consequência da aprovação do projeto econômico da empresa pela SUDAM em trinta de junho de mil novecentos e sessenta e sete, parecer número 066/67-DPS, a Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada no primeiro dia de agosto deste ano, aprovou a transformação da empresa em sociedade anônima de capital autorizado, delegando assim poderes à Diretoria para emitir e colocar 4.680.000 (quatro milhões, seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais, de NCrs 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis e irregatáveis pelo prazo de (5) cinco anos a contar da data da subscrição, para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais (5.174/66), razão pela qual, solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão, foi por todos aprovada, lavrando-se a presente Ata, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 31 de outubro de 1967.

JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço
JOSE SOARES
Diretor-Superintendente

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma retro de José Soares. Belém, 3 de novembro de 1967. Em testemunho J.V.M.C. de verdade. — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabajão Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A. — NCrs 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 9 de novembro de 1967. — a) ilegivel.

Capital autorizado NCrs 6.240.000,00
(Assembléia Geral de 1-8-67)
Ações ordinárias NCrs 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas NCrs 4.680.000,00
c/recursos da Lei 5.174/66 NCrs 4.680.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nº P—0005

Pelo presente, subscrivemos 5.607 (cinco mil, seiscentas e sete) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCrs 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irregatáveis por cinco (5) anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acordo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

p.p. **JOAO BASTOS**
Economista CREP-R9/043

SUSCRITOR
Nome: AFRICANA, TECIDOS S.A.
End.: Trav. Frutuoso Guimarães, 166/190 — BELEM-PARA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Capital autorizado	NCrs 6.240.000,00
(Assembléia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias	NCrs 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas	
c/recursos da Lei 5.174/66	NCrs 4.680.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nº P—0006

Pelo presente, subscrevemos 4.357 (quatro mil, trezentas e cinquenta e sete) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCrs 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irregatáveis por cinco (5) anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acordo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

p.p. **JOAO BASTOS**
Economista CREP-R9/043

SUBSCRITOR

Nome: ALBANO H. MARTINS & CIA.
End.: Trav. Campos Sales, 171 — BELEM-PARA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto..

Capital autorizado	NCrs 6.240.000,00
(Assembléia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias	NCrs 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas	
c/recursos da Lei 5.174/66	NCrs 4.680.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nº P—0007

Pelo presente, subscrevemos 2.122 (duas mil, cento e vinte e duas) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCrs 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irregatáveis por cinco (5) anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acordo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

p.p. **JOÃO BASTOS**
Economista CREP-R9/043

SUBSCRITOR

Nome: LUIZ GUGELMIN & IRMAOS LTDA.
End.: Av Manoel Ribas, 111 — UNIAO DE VITORIA — PR

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto..

Capital autorizado	NCrs 6.240.000,00
(Assembléia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias	NCrs 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas	
c/recursos da Lei 5.174/66	NCrs 4.680.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nº P—0008

Pelo presente, subscrevemos 43.463 (treze mil, quatrocentas e sessenta e três) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCrs 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irregatáveis por (5) cinco anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acordo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

p.p. **JOAO BASTOS**
Economista CREP-R9/043

SUBSCRITOR

Nome: MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A.
End.: Rua 13 de Maio, 261 — BELEM-PÁ

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto..

Capital autorizado	NCrs 6.240.000,00
(Assembléia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias	NCrs 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas	
c/recursos da Lei 5.174/66	NCrs 4.680.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nº P—0009

Pelo presente, subscrevemos 1.499 (mil quatrocentas e noventa e nove) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de ... 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irresgatáveis por (5) cinco anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acordo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

p.p. JOAO BASTOS

Economista CREP-R9/043

SUBSCRITOR

Nome: MASAYOSHI YAMADA & CIA.
End.: Rua Dr. Assis, 64/68 — BELEM-PA.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Capital autorizado	NCr\$ 6.240.000,00
(Assembléia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias	NCr\$ 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas c/recursos da Lei 5.174/66	NCr\$ 4.680.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nº P—0010

Pelo presente, subscrevemos 2.647 (duas mil, seiscentas e quarenta e sete) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irresgatáveis por (5) anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acordo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

p.p. JOAO BASTOS

Economista CREP-R9/043

SUBSCRITOR

Nome: MATERIAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO, LTDA. — MARTEL —
End.: Trav. Campos Sales, 213 — BELEM-PA.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Capital autorizado	NCr\$ 6.240.000,00
(Assembléia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias	NCr\$ 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas c/recursos da Lei 5.174/66	NCr\$ 4.680.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nº P—0011

Pelo presente, subscrevemos 8.905 (oito mil novecentas e cinco) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de ... NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de ... 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irresgatáveis por (5) cinco anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acordo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

p.p. JOAO BASTOS

Economista CREP-R9/043

SUBSCRITOR

Nome: VICTOR C. PORTELA S/A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO.
End.: Pça. V. do Rio Branco, 19 — BELEM-PA.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo oito (8) folhas de ns. 9.058/65, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.136/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de novembro de 1967. — Oscar Faciola, diretor.

(Ext. Reg. 2.582 — Dia 11/11/67)

BANCO COMERCIAL DO PARA S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 16 horas do dia 20 de novembro deste ano, na Sede Social à rua 15 de Novembro nº 263, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

2. a. Tomarem conhecimento da subscrição do aumento do Capital Social de NCr\$ 300.000,00 para NCr\$ 600.000,00 resolvendo em definitivo sobre o referido aumento.
- b. Tomarem conhecimento do depósito já efetuado no Banco do Brasil S.A., na forma da Lei, referente às subscrições do aumento de capital;
- c. Alteração dos Estatutos Sociais em consequência do aumento mencionado.

d. O que ocorrer.

Belém, 8 de novembro de 1967.

Oziel Rodrigues Carneiro — Presidente

Antônio Augusto Fonseca — Diretor

Alexandrino Gonçalves Moreira Diretor

(Reg. n. 2586. Dias 9, 10 e 11-11-67).

POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Ata da reunião da Diretoria realizada no dia 27 de outubro do ano de 1967.

A Diretoria da sociedade POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, reunida na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Santo Antônio, n. 95 (noventa e cinco), às 9 (nove) horas do dia 27 do mês de outubro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), DECIDIU, por unanimidade de seus membros, com base no parágrafo 1º (primeiro) do art. 13 (treze) dos Estatutos Sociais e de acordo com o projeto industrial aprovado pela SUDAM :

RESOLVE :

1. submeter à consideração do Conselho Fiscal da Sociedade proposta de emissão de 105.031 (cento e cinco mil e trinta e uma) ações preferenciais, para serem subscritas pelas pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a aplicar, no projeto industrial "POLIPLAST", recursos deduzidos de seu

impôsto de renda, conforme mapa oficial emitido por aquela entidade;

2. efetivar em caso de manifestação favorável do Conselho Fiscal da Sociedade à proposta citada no item anterior, a emissão do 105.031 (cento e cinco mil e trinta e uma) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, obedecida a legislação em vigor, as normas adotadas pela SUDAM e as disposições estatutárias aplicáveis.

Belém (Pa), 27 de outubro de 1967.

(aa) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Diretor-Presidente

Carlos Acatauassu Nunes

Diretor-Comercial

Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia

Diretor-Industrial

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 3 assinaturas supras assinaladas.

Em sinal C.N.A.R., da verdade.

Belém, 07 de novembro de 1967.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de novembro de 1967.

(a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata, em 6 vias, foi apresentada no dia 9 de novembro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 9041, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2128/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de novembro de 1967.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor.

(Reg. n. 2575 — Dia 11/11/67)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Belém, 27 de outubro de 1967

ações preferenciais subscritas com recursos financeiros deduzidos na forma do item "b" do art. 7º da Lei 5174 de 1966

de 1966 Quantidade NC\$

1. AFRICANA TECIDOS S. A., sociedade estabelecida à Trav. Frut. Guimarães, 166 na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu procurador Dr. CARLOS A. NUNES	pp. Carlos A. Nunes	16.252	16.252,00
2. B.R. BATISTA S. A. — ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS, sociedade estabelecida à Rua Brigadeiro Tobias, 247 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus procuradores ASSESSORIA TÉCNICA À EMPRESAS.	pp. EDUARDO GRANDI	17.000	17.000,00
3. CIA., IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), sociedade estabelecida à Rua Sto. Antônio, 432 na cidade de Belém, Estado do Pará neste ato representada por seu procurador Dr. ALDEBARO KLAUTAU.	pp. Dr. ALDEBARO KLAUTAU	15.557	15.557,00
4. CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS, sociedade estabelecida à Pça. Visc. Rio Branco, 45 na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu procurador Dr. RAPHAEL SIQUEIRA.	pp. Dr. RAPHAEL SIQUEIRA	7.930	7.930,00
5. CIA. VILLAMARIM DE ADMINISTRAÇÃO, sociedade estabelecida à Rua Brigadeiro Tobias, 247 — Conj. 4 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela ASSESSORIA TÉCNICA À EMPRESAS.	pp. Dr. EDUARDO GRANDI	17.000	17.000,00
6. F.P.B. — FÁBRICA PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE S. A., sociedade estabelecida à Rua Barão de Ladário, 1224 na cidade de Piraquara, Estado de São Paulo por seus proc. ASSESSORIA TÉCNICA À EMPRESAS.	F. P. B. — FÁBRICA PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE S. A., sociedade estabelecida à Rua Barão de Ladário, 1224 na cidade de Piraquara, Estado de São Paulo por seus proc. ASSESSORIA TÉCNICA À EMPRESAS.	6.020	6.020,00
7. J. OLIVIA & COMPANHIA, sociedade estabelecida à Trav. Padre Eutíquio, 256 na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu procurador CARLOS	J. OLIVIA & COMPANHIA, sociedade estabelecida à Trav. Padre Eutíquio, 256 na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu procurador CARLOS		

A. NUNES. pp. CARLOS A. NUNES ...	918	918,00
3. MENDES PUBLICIDADE LTDA., sociedade estabelecida à Rua Sto. Antônio, 432 na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu procurador Dr. CARLOS A. NUNES.		
pp. CARLOS A. NUNES PORTUENSE FERRAGENS S. A., sociedade estabelecida à Rua João Alfredo, 166 na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seus procuradores ASSESSORIA TÉCNICA À EMPRESAS.	4.703	4.703,00
pp. Dr. EDUARDO GRANDI	19.651	19.651,00
T O T A L	105.031	105.031,00

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as 9 assinaturas supras assinaladas.

Em sinal C.N.A.R., da verdade Belém, 07 de novembro de 1967. (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim de Subscrição em 6 vi foram apresentados no dia 7 de novembro de 1967, e tendo sido arquivado por Despacho do Diretor em 8 do mesmo mês contendo três (3) folhas de ns. 9041/43, que vão para mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que fui uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2128/67. Vou para constar eu, Caimen Caldeste Tenreiro aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1967.

(a) CSCAR FACIOLA, Diretor
(Reg. n. 2576 11.11.67)

CONSELHO FISCAL
Ata da reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 27 do mês de outubro do ano de 1967.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA REUNIDOS na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua de Santo Antônio, 95 às 15 (quinze) horas do dia 27 de outubro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete). DECIDIU, com base no parágrafo 1º. (primeiro) do art. 13 (treze) dos Estatutos Sociais, "aprovar", por unanimidade de seus membros, a proposta apresentada pela Diretoria da Sociedade, com data de hoje, referente à emissão de 105.031 (cento e cinco mil e trinta e uma) ações preferenciais, para serem subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM, para investir deduções de seu impôsto de renda no projeto industrial "POLIPLAST".

Belém (Pa), 27 de outubro de 1967.

(aa) ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA
Conselheiro
NEWTON CORRÊA
VIEIRA
Conselheiro
JOVELINO CARDOSO
DA CUNHA COIMBRA
Conselheiro

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as 3 assinaturas supras assinaladas.

Em sinal C.N.A.R., da verdade Belém, 07 de novembro de 1967.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO,
Tab. Substituto.

Sábado, 11

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na
lá, via na importância de dez
cruzeiros novos.

Belém, 7 de novembro de
1967.
(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi
apresentada no dia 7 de no-
vembro de 1967, e mandada
arquivar por Despacho do Di-
retor na mesma data, contendo
uma (1) fólio de n. 9044,
que vai por mim rubricada,
com o apelido Tenreiro Ara-
nha de que faço uso. Tomou
na ordem de arquivamento o
n. 2129/67. E para constar eu,
Carmen Celeste Tenreiro Ara-
nha, Primeiro oficial, fiz apre-
sentante nota. Junta Comercial
do Estado do Pará, em Be-
lém, 7 de novembro de 1967.
(a) OSCAR FACIOLA, Di-
retor.
(Reg. n. 2577—Dia 11/11/67)

BELEM DIESEL S.A.
ATA DA 7ª ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e
sessenta e sete, nesta cidade de
Belém, capital do Estado do
Pará República dos Estados
Unidos do Brasil, à Avenida Al-
mirante Barroso, 310, às dezes
sete horas, reuniram-se em As-
sembleia Geral Ordinária, acio-
nistas da Belém Diesel S.A.,
devidamente convocados os
anúncios publicados no Diário
Oficial do Estado, nos dias 25
26 e 27.10.67. Pela apresentação
de número legal conforme
assinaturas lançadas no livro
"Presença de Acionistas", fe-
constituída à mesa dirigentes
dos trabalhos. O Sr. Jacob Ben-
narrós, diretor presidente da
Companhia, e nessa qualida-
de nos termos do Capítulo 3º art.
8º dos Estatutos, presidente
nato das Assembléias Gerais
declarou aberta a reunião con-
vidando para secretariá-lo, o
acionista, Sr. Blasco Monteiro
Pioro, que aceitou o encargo.
Solicitou então o Sr. Presiden-
te, que o secretário procedesse
à leitura do Edital de Convoca-
ção publicado no Diário Ofi-
cial dos dias 25, 26 e 27.10.67,
cuja leitura foi dispensada pe-
los presentes, por se tratar de
matéria conhecida, bem assim,
fôsse igualmente dispensada, a
leitura do Balanço, da Demons-
tração da Conta de Lucros e
Perdas e parecer do Conselho
Fiscal, em virtude de sua pu-
blicação pela Imprensa, e es-
tarem no pleno conhecimento
de todos os acionistas. Ambas
as propostas foram aprovadas
por unanimidade. Foi então
posta em votação pelo Sr. Pre-
sidente, a aprovação do Balan-
ço, a demonstração da conta
de "Lucros e Perdas" e pare-

cer do Conselho Fiscal, com a
sugestão de ser distribuído um
dividendo de 6% aos acionis-
tas e o restante levado para a
conta "RESERVA PARA MA-
NUTENÇÃO DO CAPITAL DE

GIRO PRÓPRIO, para poste-
rior aumento do Capital. Em
votação a presente proposta,
foi a mesma aprovada por
unanimidade. Em seguida de-
clarou o Sr. Presidente, ser do
conhecimento dos Sns. Acio-
nistas, que um dos itens da Or-
dem do Dia, é a deliberação do
plenário, sobre a proposta da
Diretoria, com parecer do Con-
selho Fiscal, para que haja no-
vo aumento do Capital Socia-
em consequência da Correção
do "ATIVO" e utilização das
Reservas, nos termos da legis-
lação em vigor, para o que de-
terminou ao secretário, proce-
desse a leitura da referida pro-
posta e parecer, sendo ambos
dispensados, por se tratar de
assunto conhecido. Aberta a
discussão do assunto, foi a
proposta aprovada por unani-
midade, tendo em vista a
obrigatoriedade da Lei 4357, de
16.7.64, fica o Capital Social,
elevado de NCR\$ 63.790,00 para
NCR\$ 180.085,00, conforme adi-
tivo de 29 de abril de 1967. Não
havendo quem quisesse fazer
usa da palavra, determinou o
Presidente, de acordo com o
parecer da Diretoria, escolher
os novos membros do Conselho
Fiscal, bem assim fixar seus
honorários. Procedida à vota-
ção, os diretores tiveram seus
honorários fixados em NCR\$..
715,68, de acordo com a Legis-
lação do Impôsto de Renda e
o Conselho Fiscal, constituído
dos doutores Reynaldo Mello
dos Santos Couto, presidente,
Orlando Fonseca e Mário Pa-
lha de Moraes Bittencourt,
membros efetivos, e Oyna de
Macedo, Francisco José Correia
e Hiran Basto Gurjão, suplen-
tes, todos brasileiros, domicili-
ados e residentes nesta Capital.
Fixou o Sr. Presidente em ..
NCR\$ 1,00, os honorários da
aludido Conselho Fiscal. Dan-
do prosseguimento aos tra-
balhos, o Sr. Presidente franque-
ou a palavra para quem dela
quizesse fazer uso, e, como nin-
guém se manifestasse, foram
encerrados os trabalhos, agrae-
decendo à Diretoria, a compre-
ensão de todos os presentes e
determinou a lavratura da pre-
sente "ATA", suspendingo a
sessão pelo tempo indispensá-
vel à sua confecção. Reaberta,
foi a mesma lida em voz alta,
e, achada conforme, foi unani-
memente aprovada, sendo as-
sinada pelos acionistas presen-
tes.

Belém-Pa, 31 de outubro de
1967.
(a) JACOB BENARRÓS
— Presidente —

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma retro de
J. Bennarrós.

Belém, de 6 de novembro de
1967.

Em testemunho R.C.O. da
verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira
Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ, S. A.

Pagou os emolumentos na 1^a

via na importância de Dez cru-
zeiros novos.

Belém, 6 de novembro de
1967.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ES-
TADO DO PARÁ

Esta ata em 6 vias foi apre-
sentada no dia 8 de novembro
de 1967 e mandado arquivar
por Despacho do Diretor de
mesma data contendo uma (1)
folha de n. 9040 que vão por
mim rubricadas com o apelido
Tenreiro Aranha de que faço
uso. Tomou na ordem de ar-
quivamento o n. 2127/67. E pa-
ra constar eu, Carmen Celeste
Tenreiro Aranha Primeiro ofi-
cial, fiz a presente nota. Junta
Comercial do Estado do Pará
em Belém, 8 de novembro
de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 2581. Dia 11-11-67).

**Resumo dos Estatutos das "AS-
SOCIAÇÃO DECEITISTA EN-
GENHEIRO "ANTONIO SAMPAIO", CULTURAL, BE-
NEFICIENTE E RECREATI-
VA, aprovado em sessão de
Assembléia Geral realizada no
dia 29 de setembro de 1967.**

Denominação: — ASSOCIA-
ÇÃO DECEITISTA ENGENHEIRO
"ANTONIO SAMPAIO", CULTURAL, BENEFICIENTE E
RECREATIVA.

Fundo Social: — É consti-
tuido de : jóia, contribuições
mensais, mensalidades, etc.

Fins: — Tem por fim: — a)
Congregar os funcionários dece-
tistas em benefício dos interê-
ses culturais, morais e econô-
micos dos associados, assim co-
mo da solidariedade humanita-
ria entre eles.

b) Dar pecúlio a família do
sócio falecido ou aos beneficiá-
rios deste devidamente decla-
rados;

c) prestar auxílio para fune-
rais;

d) proporcionar meio ambi-
ente que tenha por finalidade
a moral, a cultura e a recrea-
ção dos associados;

e) divulgar trabalhos que se-
jam do interesse dos sócios
da Comunidade.

Sede: — Cidade de Belém,
Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 19 de
março de 1957.

Duração: — Tempo indeter-
minado.

**Administração e representa-
ção:** — A Diretoria.

**Prazo do mandato da Dire-
toria:** — 2 anos.

Responsabilidades: — Os as-
sociadoss não respondem solidá-
ria ou isoladamente pelas obri-
gações da Associação.

Dissolução: — A dissolução
da "Associação Decetista Engen-
heiro Antonio Sampaio", fora os ca-
sos expressos em Lei, somente
poderá ser realizada com au-
torização da Assembléia Geral
convocada exclusivamente para
esse fim, com a presença da
maioria absoluta dos sócios qui-
tes e gozando todos os direitos.

Parágrafo único — Verificada
a dissolução deixem de existir
todos os cargos e funções dos
órgãos da administração, sendo
formada uma comissão de cin-
co membros para realizar a li-
quidação de todo o patrimônio
da Associação no prazo de seis
meses, mediante rateio entre os
associados em pleno gozo de

seus direitos, após a liquidação
dos compromissos com terceiros
por vencida existentes.

DIRETORIA:

Presidente: — Clodomiro José
da Silva, brasileiro, casado, te-
legrafista, nível 16C, residente e
domiciliado nesta cidade no
Edifício Rosana, aptº 3.

Vice — Raimundo Ferreira
Matos brasileiro, casado, tele-
grafista, nível 12.

Diretor Tesoureiro: — Carlos
Alberto Alves, brasileiro, casa-
do, telegrafista nível 16C.

Vice — Ubiratan Ferreira,
brasileiro, casado, telegrafista
nível 12.

Dir. Secretaria: — Maria da
Lourdes Rocha Pereira, brasi-
leira, solteira funcionária Pu-
blica Federal.

Vice — José Pedroso Lima,
brasileiro, casado, telegrafista
nível 14.

Dir. Beneficente — Aurelia-
na Nascimento de Macêdo, bra-
sileira, casada, telegrafista ni-
vel 16C.

Diretor-Recreativo: — Louri-
val Pereira de Souza, brasileiro,
casado, telegrafista nível 16 C
aposentado.

e Relações Públicas

Dir. Cultural — Cândida Ro-
siida de Melo Oliveira, brasilei-
ra, solteira, telegrafista nível
16 C.

Belém, 10 de novembro de
1967.

(a) CLODOMIRO JOSÉ DA
SILVA

— Presidente —

(Reg. n. 2583. Dia 11-11-67).

SOARES DE CARVALHO,
SABÓES E ÓLEOS S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os srs.
acionistas para a Assembléia
Geral Extraordinária a reali-
zar-se no dia 17 de novembro
às 10 horas da manhã, com a
seguinte ordem:

a) — Aumento de Capital,
com incorporação de reservas e
subscrição em dinheiro.

b) — alteração dos Estatutos

c) — o que ocorrer.

Belém, 8 de novembro de 1967.

Os diretores

Manoel Gonçalves Leitão
Turiano Lins Ferreira Filho

(Ext. n. 1559 Dias 11, 14-11-67).

ÓLEOS DO PARÁ S.A.
(OLPAS A)

Assembléia Geral Extraordinária
Convoco os Senhores Acionis-
tas desta Sociedade a se reunir
em Assembléia Geral Ex-
traordinária a realizar-se no
dia 16 de novembro do corrente
ano, às 9,00 horas na sede so-
cial, à Rua Senador Manoel Ba-
rata, número 133, nesta cidade,
à fim de deliberarem sobre os
seguintes assuntos:

a) — alteração da redação dos
parágrafos 4º e 5º do
artigo 21 dos estatutos so-
ciais;

b) — o que ocorrer.

Belém, 8 de novembro de
1967.

(a) Nelson Souza Rosa

Presidente

(Reg. n. 2566 — Dias — 9, 10 e
11-11-67).

COMPANHIA AMAZONIA
TEXTIL DE ANIAGEM

— CATA —

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Pela presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 16 (dezesseis) de novembro de 1967, às 11 horas (onze), em sua Sede Social, à rua do Arsenal, nº 138, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — homologação do aumento do Capital Social com recursos da Lei nº 5.174/66, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;
- b) — reforma dos Estatutos;
- c) — o que ocorrer.

Belém (Pa), 08 de novembro de 1967.

A DIRETORIA
(Ext. 9, 10 e 11-11-67)

PIRES FRANCO COMÉRCIO

S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCACAO

Nos termos da legislação em vigor, e dos estatutos desta empresa. Convocamos os acionistas da PIRES FRANCO COMÉRCIO S.A., para em Assembléia Geral Extraordinária reunirem-se na sede social a rua João Alfredo 22 nesta cidade Belém do Pará as 17 horas do dia 18 de novembro do ano corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Eleição de Diretoria.
- Aumento de capital da sociedade,
- O que ocorrer.

Belém, 10 de novembro de 1967.

(aa) Edmundo Ghassan
Diretor
Fernando Augusto Martins Lopes
Diretor
(T. n. 13389 — Reg. n. 2583 — Dia — 11.11.67).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ

REITORIA

Nomear a partir de 2 de janeiro de 1968, de acordo com o art. 12, item IV da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 80, parágrafo II letra e, da Lei n. 4024 de 20 de dezembro de 1961 e os artigos 3º e 6º do Decreto n. 48.942 de 14 de setembro de 1960, Ruth Pinheiro Condurú, para exercer o cargo de Bibliotecário, Código EC-101-19 do Quadro de Pessoal desta Universidade na forma das tabelas anexas aos Decretos n.ºs 51.360 de 24 de novembro de 1961 e 53.553 de 7 de fevereiro de 1964.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 26 de janeiro de 1968.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor
(Reg. n. 2550 — Dia 8-11-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nessa Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.478 — Dias 18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiya, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iantama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias 18/10 a 5/12/67).

Editorial

De ordem do Exo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Amélia Albuquerque Sirotheau, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 11545 — 30 dias seguidos)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Alves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Miguel, localizada na Rodovia Benevides - Mosqueiro, Município de Ananindeua, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacau, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.485 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Balbina Eutrópio Carvalho de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fredo o mencionado prazo, e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO.

(aa) Graciette de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.527 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Fernandes Osorio, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fredo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.528 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celia Salgado Martins, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fredo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.529 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amélia da Rocha e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fredo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13523 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Barreiros de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bituba, Município de Cametá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fredo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.522 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Nonato de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Serviço de Educação Física, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fredo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.067 — Dias — 23.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Izabel de Amorim Moreira, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Tamanduá, Município de Cametá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fredo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 12.436 — Dias — 18/10 a 5/12/67).

14 — Sábado, 11

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1967

ítem II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.068 — Dias 28.10, 10 e 25.11.67)

Govêrno do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excentissimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Irene Nononha Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Areliana Monteiro", Município de Ponta de Pedras, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 12.484 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excentissimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Irene Pinho de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 12.479 — Dias 18/10 a 5/12/67).

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 12.479 — Dia: 18/10 a 5/12/67).

feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 12.482 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excentissimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão G, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 12.477 — Dias 18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excentissimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Carvalho de Lima, ocupante do cargo de Professor de Escola Auxiliar Mista do Interior, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do Km. 6 da Rodovia Castanhal-Curuçá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 12.477 — Dias 18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excentissimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Natalice Alcides da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 12.481 — Dias 18/10 a 5/12/67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Sábado, 11 de Novembro de 1967

NUM. 5.648

ANO

ACÓRDÃO N. 393
Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-corpus"
da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz
de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — José Navarro
de Azevedo

Relator — Desembargador
Agnano de Moura Monteiro
Lopes

EMENTA — O fazer
da autoridade tábula rasa
do pedido de informações,
para instruir o processo de
"habeas corpus", corresponde,
salvo motivo de força maior, à
admissão dos fatos alegados e motivadores da
impetração. O justo receio de ser preso fora dos
casos legais, justifica o
apelo ao "writ" constitucional.

O paciente, como relata em
sua petição inicial, instalou,
com autorização da Delegacia
de Trânsito, um escritório pa-
ra desembaraço e legalização
de veículos e respectivos pa-
peis, para o que há longos
meses, vem atuando, com pro-
curação dos interessados, sem
sofrer qualquer dificuldade
no exercício da atividade lícita
que desenvolve. Acontece,
porém, que um dos seus em-
pregados, Cláudionor Olivei-
ra Gouveia, indo a Delegacia,
a serviço do escritório, foi
inopinadamente preso e recolhido
ao pátio da Central, à
ordem do delegado de trânsito,
de onde, mais tarde, foi
retirado, para prestar depoimento
sobre as atividades do
paciente, depoimento que se
prolongou pela madrugada,
sendo finalmente solto. O pa-
ciente teme participar da sorte
de seu empregado e eis a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

razão do pedido. O Dr. Juiz se fôr o caso, na forma da
solicitou informações à Dele-
gacia Estadual de Trânsito,
cujo titular não respondeu ao
pedido. Dest'arte, ouvido o
Ministério Público, concedeu
a medida e recorreu de ofício.

A autoridade fez tábula rasa
do pedido de informações e o Dr. Juiz, forte em
que o silêncio da autoridade
corresponde à admissão dos
fatos alegados, deferiu, mui
razoavelmente, a medida.

E' evidente que, com esse
teor de julgar, o Juiz afina
com a jurisprudência desta
Egregia Câmara, segundo a
qual, salvo se dos autos resul-
tar o contrário, o silêncio da
autoridade solicitada a prestar
informações deve ser tido co-
mo confissão dos fatos alega-
dos e motivadores da impetra-
ção da medida.

Ao credito na palavra da
autoridade pública que infor-
ma o Juiz sobre determinado
fato correspondente, a "contrário sensu", a admitir o seu
silêncio, quando interpelada,
como confissão dos fatos alega-
dos contra ela. E foi, na
verdade, o que ocorreu na
espécie vertente, desatenta a
autoridade no cumprimento
do seu dever legal.

O justo receio do paciente
em ser alvo da violência do
delegado de trânsito resulta
manifesto com o seu procedimen-
to, omitindo-se em prestar
informações que o Juiz lhe
solicitará.

Expositis:

Acórdam os Juizes da Pri-
meira Câmara Penal do Tri-
bunal de Justiça, por unani-
midade, em negar provimen-
to ao recurso, pagas as custas,

Belém, 12 de setembro de
1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO
FARIAS, Presidente — AG-
NANO DE MOURA MON-
TEIRO LOPES, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado. Belém, 28
de setembro de 1967.

(a) LUIS FARIAS. Secretário
do T.J.E.
(G. Reg. n. 11.968 — Dia —

ACÓRDÃO N. 394
Processo Crime da Capital
Denunciante — Procurador
Geral do Estado

Denunciado — O Bacharel
Artur de Carvalho Cruz, Juiz
de Direito da Comarca de
Óbidos

Relator — Desembargador
Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA — Não es-
tando caracterizado o de-
lito de extorsão imputa-
do ao acusado e nem
comprovado o de conru-
ção passiva, julga-se im-
procedente a denuncia
para, em consequência,
elver-se o mesmo da
acusação que lhe moveu
a Justiça Pública.

Vistos, relatados e discuti-
dos de ação penal em que são
partes, como autora, a Justiça
Pública e réu o doutor Arthur
de Carvalho Cruz, Juiz de Di-
reito da Comarca de Óbidos.

O Doutor Procurador Ge-
ral do Estado apresentou de-
núncia contra o doutor Arthur
de Carvalho Cruz, Juiz de Di-
reito da Comarca de Óbidos,

como incursão nas sanções pe-
nais do dispôsto nos artigos
158 e 317 do Código Penal e

nas penas acessórias dos arti-
gos 67, item I, e 68, item I,
tudo do mesmo Código,
acusando-o de proceder com
irregularidades surpreenden-
tes e impróprias de um ver-
dadeiro magistrado, ora acon-
selhando os litigantes, ora as-
sumindo atitudes próprias de
um advogado, sendo acusado,
ainda, de haver recebido do
cidadão Antônio Batista, de
quem se fez amigo, a impor-
tância de duzentos mil cru-
zeiros, ou seja, duzentos cru-
zeiros novos (NCr\$ 200,00),
além de rádio e colchas, no
valor de cem mil cruzeiros ou
sem cruzeiros novos

(NCr\$ 100,00), para o fim de
dar em adjudicação ao refe-
rido senhor, bens descritos em
determinado inventário em
curso na comarca de Óbidos,
o que, entretanto, não pôde
concretizar dada a preferên-
cia legal exercida pelos her-
deiros do "de-cujus". Ressal-
ta ainda a peça acusatória o
fato do acusado, no exercício

de suas funções judicantes,
ter instituído na comarca a
venalidade da função por si
exercida, increpando-lhe ha-
ver recebido do preso de jus-
tiça, — Pedro Ferreira de
Araújo, em troca de sua
liberdade e de por fim ao
processo contra o mesmo ins-
taurado, quantia superior a du-
zentos mil cruzeiros ou du-
zentos cruzeiros novos, além
de presentes como pirarucú,
tartaruga, whisky, etc.

A denúncia foi instruída
com as autos de investigação
Sumária procedida no Estado
pela Comissão de Investiga-
ção Sumária (C.E.I.S.).

Recebida a denúncia apre-
sentada contra o acusado foi
este notificado para, no prazo
de quinze (15) dias apresen-

tar defesa escrita, o que fez por intermédio de seu bastante procurador, — o bacharel Alarico Barata, conforme consta dos autos às fls. 144 usque 157.

Qualificado e interrogado a respeito dos fatos narrados na peça acusatória, o doutor Arthur de Carvalho Cruz apresentou defesa prévia, negando a veracidade dos fatos que lhe são atribuídas, dizerem partirem de inimigos seus. Procedida a instrução do feito fizeram tomados os depoimentos de oito (8) testemunhas de acusação, a saber: doutor Pericles Guedes de Oliveira, Waldemar Felgueiras Viana, Manoel Etelvino de Argôlo, Arnaldo Marques Pereira, Antônio de Azevedo Batista, Francisco d Nascimento Coelho, Emanuel Simão Rodrigues e João Aquino de Moraes; e de quatro (4) de defesa, — general Abbas dos Santos Arruda, doutor Hélio Marinho de Azevedo, José Jaime Bittencourt Belicha e Honório Marques de Andrade.

A acusação, na forma prevista no art. 499 do Código de Processo Penal, requereu fosse tomado o depoimento de Francisco das Chagas Pinto, bem como fosse determinada a acareação de Emanuel Simões Rodrigues com João Aquino de Moraes e Arnaldo Marques Pereira com Antônio de Azevedo Batista, requerimento este indeferido pelos motivos constantes do despacho de fls. 191 dos autos, o que ensejou o agravo regimental de fls. 245 dos autos, ao qual foi negado provimento, consoante a decisão constante do acórdão junto aos autos às fls. 250/251.

O órgão da acusação apresentou as razões finais de fls. 256, usque 258 dos autos, concluindo por pedir a condenação do acusado, de acordo com a denúncia apresentada e com aplicação das penas acessórias referentes à perda da função pública.

A defesa, em longo arrazoado, rebateu os argumentos da acusação (autos fls. 259/269), trazendo para os autos os documentos de fls. 196 a 239.

Concluída a instrução foram os autos conclusos ao excellentíssimo desembargador

Presidente do Egrégio Tribunal, na forma prevista no inciso I, do art. 561 do Código de Processo Penal que profiriu despacho designando o dia vinte e cinco (25) de agosto para o julgamento pelo plenário, tendo comparecido o acusado e seu defensor, Antes de iniciado o julgamento pelo plenário, tendo comparecido o acusado e seu defensor. Antes de iniciado o julgamento, o senhor desembargador Presidente consultou a Casa sobre a possibilidade de ser concedida vista do processo no curso do julgamento o que foi decidido afirmativamente. Os depoimentos das testemunhas foi dispensado, consoante se constata dos autos às fls. 272, 273 e da ata dos trabalhos.

Depois dos pregões a quem responderam o acusado e seu defensor, pelo excellentíssimo desembargador Presidente foi perguntado ao acusado se tinha alguma recusa a fazer, sendo respondido negativamente, razão pela qual passou a ser qualificado (autos fls. 275).

Feito o relatório do processo, pelo desembargador relator, que procedeu a leitura das principais peças do processo, fazendo um resumo da prova produzida, dispensados os depoimentos das testemunhas, o excellentíssimo desembargador Presidente deu a palavra ao doutor Sub-Procurador Geral do Estado, servindo no processo no impedimento do titular da Procuradoria, tendo o mesmo se pronunciado dc acordo com a promoção constante de fls. 256/258 dos autos insistindo pela condenação do acusado nas penas previstas da liberdade, segundo os incisos em que diz a denúncia ter incorrido e na peça acessória pedida (perda da função).

A seguir, o excellentíssimo desembargador Presidente deu a palavra ao doutor Alarico Barata, advogado do acusado, que produziu a defesa de seu constituinte, esgotando o tempo regulamentar sendo-lhe concedido mais quinze (15) minutos, em prorrogação, concluindo a defesa por pedir a absolvição do acusado.

Quanto ao crime de corrupção passiva, capitulado no

do, reportando-se ao arrazoado de fls. (259 usque 268).

Encerrados os debates cedido o adiantado da hora, depois de consultado o plenário, a Presidência suspendeu o julgamento, designando para prosseguimento do mesmo o dia primeiro de setembro, data em que passou o Tribunal a funcionar em sessão secreta para a conclusão do julgamento.

O crime de extorsão, previsto no artigo 158 do Código Penal Brasileiro, segundo o conceito legal, é o fato de quem constrange outrem, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para terceiros, indevida vantagem econômica a fazer, tolerar que se faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Para a configuração dessa figura delituosa, exige-se a integração de três elementos, a saber:

a — emprego de violência física ou moral (grave ameaça);

b — coação, dai resultante, a fazer, tolerar ou omitir alguma coisa;

c) — intenção de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica.

Segundo os termos da própria denúncia se infere que nenhum constrangimento se referiu a peça acusatória, que pudesse justificar a caracterização do delito em referência, além do que a pessoa a quem se diz constrangida, de maneira formal, categórica, depondo em juizo, desmentiu os fatos, ressaltando que o acusado, no exercício de suas funções judicantes na comarca de Óbidos, sempre se houve com dignidade, compostura e elevação.

Em que, pois, teria consistido essa extorção a que se refere a denúncia?

Evidentemente, os fatos expostos na peça acusatória não configuraram o crime de extorsão definido no art. 158 do Cód. Penal além de não resultar demonstrado dos autos a veracidade da assertiva, dando o desmentido categórico e formal da pessoa a quem se dizia constrangida pelo acusado.

Quanto ao crime de corrupção passiva, capitulado no

art. 317 do Código Penal que, no dizer de Nelson Hungria é a venalidade em torno da função pública, denominando-se passiva quando se tem em vista a conduta do funcionário (caso dos autos) e ativação do "corruptor".

No direito anterior, ensina ainda o mestre, era indeclinável a correspondência entre a corrupção passiva a ativa, para que se considerassem consumadas: se uma delas deixasse de existir, a outra sómente seria reconhecível como tentativa. Presentemente para que se consuma, respectivamente, a corrupção passiva e a ativa, basta que o *intraneus* "solicite" ou o *extraneus* "ofereça" a "vantagem indevida", ainda que a solicitação, num caso, ou a oferta, noutro, seja recusada. O nosso legislador de 1940 inspirou-se no Código suíço.

Sobre o acusado pesa a acusação de venalidade da função que exerce na comarca de Óbidos, — a de magistrado, Seus acusadores, dentre estes os bachareis Emanuel Simões Rodrigues e Waldemar Felgueiras Viana, além de Francisco do Nascimento Coelho, no dizer quase unânime das testemunhas sue depuzeram são tidas como inimigas do acusado, que a todo custo buscavam incompatibilizá-lo para a função que exercia, dado o insucesso dos primeiros nas questões em que funcionavam no juizo e do último, por atribuir ao acusado a punição de que foi vítima seu filho, — o bacharel Antônio Grandal Coelho, demitido pelo governo do Estado das funções de Promotor Público da mesma comarca de Óbidos.

Os fatos atribuídos ao acusado, além de controvertidos e oriundos de fontes suspeitas, não resultaram evidenciados dos autos de modo pleno, de molde a justificar uma condenação. Ao contrário, dos autos ressalta à evidência comprovados que as declarações datilografadas e que serviram de base à acusação, foram todas elas datilografadas pelo denunciante Emanuel Simões Rodrigues, como o salientou em seu depoimento João de Aquino Moraes (au-

tos fls. 189) declarando tê-la assinado, sem conhecer o seu conteúdo. Narrativa idêntica também a faz a testemunha Antônio de Azevedo Batista que como João de Aquino Moraes recebera convite para depor contra o acusado, — bacharel Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca.

Aliás, deve-se ressaltar que o próprio doutor Emanuel Simões Rodrigues ao depôr perante o relator disse (autos fls. 188), que as declarações constantes dos autos de Investigações Sumárias foram todas por si datilografadas, o que vem corroborar a assertiva de João de Aquino Moraes.

De estarrecer, porém, é a declaração constante de fls. 187 dos autos, em que o doutor Emanuel Simões Rodrigues, um dos acusadores confessa ter representado contra o acusado, por sentir-se manietado em suas atividades profissionais, quando bem o poderia junto ao órgão competente ou por intermédio da Ordem dos Advogados, ter representado contra o acusado. Entretanto, assim não procedeu para, aproveitando-se da vitória do movimento revolucionário no País, desfechar uma campanha vizando o afastamento da comarca do magistrado que representava um estorvo às suas atividades.

A acusação, apesar do esforço desenvolvido, não conseguiu provar os fatos atribuídos ao doutor Arthur de Carvalho Cruz. Este, porém, conseguiu trazer para os autos abundante e farta documentação, além do testemunho de pessoas insuspeitas como o do general Abbas dos Santos Arruda, deputado à Assembleia Legislativa do Estado e ex-Prefeito do município de Jurutí, Término da comarca de Óbidos; do doutor Hélio Marinho de Azevedo, ex-Prefeito do município onde desempenha suas funções o acusado; José Jaime Bitencourt Belicha, comerciante e de Honório Marques de Andrade, este ex-Delegado de Polícia ao tempo em que foi efetuada a prisão de Pedro Ferreira de Araújo.

Ademais, segundo a documentação trazida para os autos pelo acusado, evidencia-se que o homicida Pedro Fer-

reira de Araújo se encontra devidamente pronunciado pelo Juizo (autos fls. 234), não tendo ainda sido submetido a julgamento pelo Tribunal de Juri devido se ter evadido da Cadeia local.

Em que teria consistido a omissão do doutor Juiz da Comarca de Óbidos para com o homicida, se este está devidamente pronunciado? Poderia, embora foragido, ser julgado perante o Tribunal Popular? Evidentemente que não.

Ante o exposto:

Considerando não caracterizado o delito de extorsão constante da denuncia oferecida contra o acusado e não devidamente comprovada a acusação com referência ao de corrupção passiva, — Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão plena e especial, à unanimidade de votos, julgar improcedente a denuncia apresentada contra o doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos para, em consequência, absolvê-lo da acusação intentada pela Justiça Pública.

tentada pela Justiça Pública

Custas na forma da lei. Belém, 1 de setembro de 1967
(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — EDUARDO MENDES PATRIARCA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2º de setembro de 1967.
(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12028 — D^o 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 396

Apelação Civil Ex-Ofício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível
Apelados: — Paulo Afonso Andrade Alves e Josefina Jo- selia Nobre Alves.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA — Observadas as formalidades legais e sendo legítimas as cláusulas pactuadas, nega-se provimento à apelação oriunda da sentença que homologou o desquite dos apelados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil "ex-ofício", comarca da capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, sendo apelados Paulo Afonso

Andrade Alves e Josefina Jo- selia Nobre Alves:

Os apelados, dispostos ao desquite e casados há mais de dois anos, pediram ao Dr. Juiz de Direito, que lhes homologasse o acordo. O Juiz, depois de ouvi-los, marcou-lhes o prazo para a reflexão, findo o qual, persistindo em êles no seu propósito, foi lavrado o termo de ratificação. O dr. Juiz, ouvido o Ministério Público, homologou o acordo, apelando de ofício. Nesta Instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado opina pela confirmação da sentença, tendo-se por não escrita a cláusula que isenta o marido de prestar alimentos à mulher.

Duas cláusulas, entretanto, merecem repúdio: — a que expressa a renúncia da mulher ao direito de pedir pensão alimentícia e a que a isenta de prestar assistência à única filha do casal.

O direito da mulher de ser alimentada pelo marido não se limita no tempo e, a despeito da dissolução da sociedade conjugal pelo desquite, permanece como uma consequência do vínculo conjugal que sobreira ao desquite. Por outro lado, sendo comum o dever dos pais de criar e educar os filhos, nenhum deles pode furtar-se ao cumprimento desse dever.

Assim, as cláusulas constitutivas do acordo, que encerram tais disposições, devem ser tidas como não escritas.

Por isso,

Acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação. Custas na forma da lei Belém, 12 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente. Afonso Cavaleiro Procurador Geral, com delegação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de setembro de 1967.

— (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12028 — D^o

11.11.67)

ACÓRDÃO N. 397

Apelação Civil Ex-Ofício da Capanema

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca:

Apelados: — Sianor Ferreira de Menezes e Maria José Damasceno de Menezes.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Observadas as formalidades legais no processo de desquite por mútuo consentimento, confirma-se a sentença que homologou o acordo, com exclusão das cláusulas que se chocam com dispositivos legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil comarca de Capanema, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito, sendo apelados Sianor Ferreira de Menezes e Maria José Damasceno de Menezes:

Os apelados, casados há mais

de dois anos e dispostos a se desquitar, requereram ao Dr. Juiz de Direito da Comarca que lhes homologasse o acordo.

O Juiz, depois de ouvi-los, marcou-lhes o prazo para a reflexão, findo o qual, persistindo em êles no seu propósito, foi lavrado o termo de ratificação. O dr. Juiz, ouvido o Ministério Público, homologou o acordo, apelando de ofício. Nesta Instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado opina pela confirmação da sentença, tendo-se por não escrita a cláusula que isenta o marido de prestar alimentos à mulher.

Duas cláusulas, entretanto, merecem repúdio: — a que expressa a renúncia da mulher ao direito de pedir pensão alimentícia e a que a isenta de prestar assistência à única filha do casal.

O direito da mulher de ser alimentada pelo marido não se limita no tempo e, a despeito da dissolução da sociedade conjugal pelo desquite, permanece como uma consequência do vínculo conjugal que sobreira ao desquite. Por outro lado, sendo comum o dever dos pais de criar e educar os filhos, nenhum deles pode furtar-se ao cumprimento desse dever.

Assim, as cláusulas constitutivas do acordo, que encerram tais disposições, devem ser tidas como não escritas.

Por isso,

Acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação. Custas na forma da lei Belém, 12 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente. Afonso Cavaleiro Procurador Geral, com delegação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de outubro de 1967.

— (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. — Dia 11.11.67)

DIARIO DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO N. 398

Pedido de férias regulamentares
Requerente: — A Bacharela Lucilda Leão Franco Coelho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares, em que é requerente a Bacharela Lucilda Leão Franco Coelho, pretora do Término Judiciário de Salvaterra.

A Bacharela Lucilda Leão Franco Coelho, requereu férias regulamentares na forma do art. 375 do Código Judiciário do Estado, relativos ao ano de 1966/1967, anexando ao pedido uma certidão, fornecida pelo Término Judiciário de Salvaterra. A Secretaria informou que a pretora requerente foi nomeada para o Término Judiciário de Vizeu a 31 de dezembro de 1965, assumindo tal cargo a 7 de janeiro de 1966 e do qual foi exonerada a 28 de fevereiro de 1967. Nesta mesma data foi nomeada pretora para o Término Judiciário de Salvaterra, comarca de Soure, assumindo a 20 de março seguinte. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juízes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos conceder férias de acordo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de outubro de 1967. — Luis Faria, Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 12030 — Dia 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 399

Pedido de férias regulamentares
Requerente: — A Bacharela Maria Isabel Honório Sobá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares em que é requerente Maria Isabel Honório Sobá, pretora do Término Judiciário do Acará, comarca de Belém.

Maria Isabel Honório Sobá requereu suas férias regulamentares referentes ao período de 1965-1966, anexando ao pedido um atestado, fornecido pelo Término Judiciário do Acará, comarca de Belém, mencionou em seu requerimento que é residente e domiciliada à Rua Mundurucus n. 2497, Bairro de Nazaré. A Secretaria informou que a pretora requerente ainda não gozou as férias a que se refere. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juízes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência do

Tribunal Pleno indeferir o pedido em face dos termos do requerimento, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Eduardo Mendes Patriarca e Moacir Moraes.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 2 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12031 — Dia 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 400

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente: — O Bacharel Herbert Fonseca Costa, pretor do Término Único da Comarca de Baião.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Bacharel Herbert Fonseca Costa, pretor do Término Único da Comarca de Baião.

Herbert Fonseca Costa, requereu licença de sessenta (60) dias para tratamento de saúde, na forma do art. 338, item a), da Lei n. 3653 de 27 de dezembro de 1966 (Código Judiciário do Estado), anexando um atestado médico firmado pelo Dr. Victor Paz. A Secretaria informou, que o pretor requerente encontra-se em exercício de suas funções, conforme se verifica no Livro competente.

Pôsto em discussão e votação obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juízes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos conceder férias de acordo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de outubro de 1967. — Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12030 — Dia 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 401

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Antonio Augusto de Sá Nogueira em favor de Edson Ferreira Tulosa.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é impetrante Antonio Augusto de Sá Nogueira a favor de Edson Ferreira Tulosa.

Antonio Augusto de Sá Nogueira, immetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" a favor de Edson Ferreira Tulosa.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. — Dia 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 404

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — José Maria Malcher a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é impetrante José Maria Malcher a seu favor.

José Maria Malcher, impetuou uma ordem de "Habeas-Corpus" a seu favor, alegando que se encontra preso no Presídio São José há dois anos, sem que até a presente data tenha sido julgado.

Solicitadas informações, as prestou o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal que a audiência para inquirição das testemunhas de acusação está marcada para o dia 4 de setembro de corrente ano.

Novamente em julgamento, resolveu o Tribunal da seguinte forma: Acordam os senhores Juízes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 3 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12061 — Dia 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 405

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Antonio José Dantas Ribeiro em favor de Domingos Ferreira Monteiro.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é impetrante Antonio José Dantas Ribeiro em favor de Domingos Ferreira Monteiro.

Antonio José Dantas Ribeiro, immetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" a favor de Domingos Ferreira Monteiro, alegando que o mesmo se encontra preso no Presídio "São José", desde o dia 19 de abril de 1967, acusado de crime de furto.

Solicitadas informações, as prestou o Exmo. Sr. Juiz da 3a. Vara Penal respondendo pelo expediente da 4a. Vara Penal, que brevemente será ouvido o paciente, a fim de terminar a instrução criminal e partir para o cumprimento do art. 400.

Pôsto em discussão e votação obteve o seguinte resultado: Acordam os Senhores Juízes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos negar a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. — Dia 11.11.67)

prejudicado em face as informações prestadas pelo Juiz.
Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.
(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.
(G. — Reg. n. 3064 — Dia 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 400
Pedido de Habeas Corpus de Mayaha

Impetrante: — Antônio Maria de Freitas Leite, em favor de Cicero dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é imetrante o Bacharel Antônio Maria de Freitas Leite a favor de Cicero dos Santos.

O Bacharel Antônio Maria de Freitas Leite, impetrhou uma ordem de "Habeas-Corpus" a favor de Cicero dos Santos, alegando que o mesmo se encontra preso à orden do Delegado de Polícia de Marabá, Sr. Evaristo Medonça de Oliveira, como inciso nas sanções punitivas do art. 121, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Solicitação de informações, as prestou o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 8a. Vara, que foi marcado o dia 23 de agosto, para o procedimento do interrogatório do acusado Cicero dos Santos. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência do Tribunal Pleno, negar a ordem em face das informações unanimemente.

Publique-se, intime-se, e registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.
(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 3 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 12097 — Dia 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 401
Apelação Cível Ex-Ofício da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Apelados: — Eládio Melo de Oliveira Assis e Cremilda Lima de Assis.

Relator: — Desembargador Delval de Souza Nobre.

licitações de informações, as prestou o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, correspondendo pelo expediente da 4a. Vara Penal, que o processo em referência se encontra em fase final. Novamente em julgamento, resolveu o Tribunal de seguinte forma: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos negar a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.
(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 12097 — Dia 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 402
Apelação Cível Ex-Ofício da Capital

Apelante: — Cezar Menezes dos Santos.

Apelado: — Francisco Fernandes Barradas.

Relator: — Desembargador Osvaldo Freire de Souza.

EMENTA: — Desquite amigável — O art. 642, item IV, do Código de Processo Civil, exige, no acordo "declaração da importância ajustada para criação e educação dos filhos", etc.

Conversão do julgamento em diligência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-ofício" da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, e apelado: Eládio Melo de Oliveira Assis e Cremilda Lima de Assis, etc.

I — Em petição distribuída ao Dr. Juiz da 8a. Vara, Eládio Melo de Oliveira Assis e Cremilda Lima de Assis, identificados na inicial, requereram a homologação de seu desquite por mútuo consentimento, casados que são há mais de dois anos, formulando cláusulas a respeito dentre outras coisas, da partilha dos bens do casal entre os desquitandos e seus filhos, e sobre a isenção de pensão alimentícia a desquitanda e seus filhos por parte do desquitando, por terem renda suficiente para se manter.

Obedecidos os trâmites legais,

o Dr. Juiz homologou o desquite na forma acordada e ratificada, recorrendo de ofício para esta Superior Instância.

Ouvido, o Dr. Sub-procurador opinou no sentido de ser o julgamento convertido em diligência para o fim de ser ajustado o valor correspondente à criação e educação das filhas menores.

II — E' de ser aceita a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Sub-procurador Geral do Estado. De fato, o art. 642, item IV, do Cód. Proc. Civil, exige, no acordo "declaração da

importância ajustada para criação e educação dos filhos", etc. Ora, no caso dos autos há duas filhas menores, uma pubérea e outra impúber, que ficariam "sob a guarda e sustento da desquitanda", o que contraria o dispositivo acima citado.

Assim,

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade e preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser ajustada pelos desquitandos a importância para a criação e educação das filhas menores.

Belém, 14 de setembro de 1967.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Presidente e Delival de Souza Nobre, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado. Belém, 4 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 12098 — Dia 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 403
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Cesar Menezes dos Santos.

Apelado: — Franciso Fernandes Barradas.

Relator: — Desembargador Osvaldo Freire de Souza.

Ação de despejo.

Presunção de sinceridade.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados.

Apresentando uns autos de notificação judicial de 90 dias para desocupação do prédio abaixo indicado, sob pena de despejo, escritura de promitente comprador em caráter irrevogável, com imissão de posse devidamente inscrita no Cartório do Registro de Imóveis (fls. 66, livro 4-G, n. 8199), recibo de aluguel de casa e instrumento de mandato o apelado propôs contra o apelante ação de despejo com fundamento no inciso X do art. IV da Lei n. 4494 de 26 de novembro de 1964, eis que, residindo o autor em prédio alheio, do qual é locatário necessita do prédio n. 931, sito à Rua Domingos Marreiros, nesta cidade, locado ao réu, para uso próprio. Citado, o réu contestou alegando insinceridade do pedido e direito de retenção por benfeitorias no imóvel. Proferido despacho saneador, do qual não houve recurso, foi designado dia para a audiência de instrução e julgamento, no qual foram ouvidas duas testemunhas do autor e duas do réu, havendo as partes dispensado seus depoimentos pessoais e o apelado as suas testemunhas ainda não ouvidas. Seguiram-se os debates orais. O autor sustentou o pedido, nos termos da inicial e o réu a insinceridade da alegação e não haver o autor demonstrado sua necessidade.

O dr. Juiz proferiu sentença julgando procedente o pedido, fixando o prazo de 30 dias para

desocupação e condenado o réu ao pagamento de honorários à base de 20% sobre o valor da causa e custas.

O autor provou ter escritura de promessa de compra do prédio pedido, irrevogável, com imissão de posse, devidamente registrada (fls. 3). Provocou, também, residir em prédio alheio, pelo qual paga aluguel, ressaltando os autos as demais exigências legais. O réu logrou provar suas arguições. Milita a favor do autor a presunção de sinceridade. Se não vier a usar de prédio para o fim declarado, está sujeito à multa prevista no art. 13 da Lei 4494 já referida.

Não obstante gozar dessa presunção de sinceridade juris tantum, o autor ainda provou através de testemunhas necessitar do imóvel pedido, que oferece melhores condições de acomodações para nele residir com sua família, e que não tem outro prédio de sua propriedade, disponível. A decisão está assim em condições de ser confirmada.

Isto posto:

Acordam os membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença sujeito a autor à multa prevista no art. 13 da Lei 4494 citada.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de setembro de 1967.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Presidente e Osvaldo Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado. Belém, 4 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 12099 — Dia 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 404
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Panificadora Circular Ltda.

Apelado: — David Rodrigues Batista.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTAS: — Não comprovadas as alegações do locador quanto ao preenchimento total da coisa compreendida na locação, julga-se procedente ação que coube ao locador os aluguéis não recebidos sob o fundamento de inexistir mais a relação ex-locatário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Panificadora Circular Ltda., e, como apelado: David Rodrigues Batista.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 1, como parte integrante deste, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Agnano Monteiro Lopes dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e subsistente os depósitos efetuados

DIARIO DA JUSTIÇA

com os seus devidos efeitos.

Como se verifica dos autos, autora e réu firmaram um contrato de locação do imóvel n. 430 à Trav. D. Pedro, esquina da Jerônimo Pimentel. Em consequência de um incêndio que destruiu esse prédio, a autora alegando ocupar uma parte não atingida pelo fogo, consignou em Juízo os aluguéis da locação correspondentes ao meses de junho a dezembro de 1966 e não recebidos pelo réu, sob fundamento de inexiste mais a relação ex-locatário, pelo perecimento da coisa sobre que versaria a locação, estando a autora de posse de uma dependência estranha ao prédio, cedida apenas para atender uma situação de emergência sem, entretanto, haver qualquer retribuição ou vínculo locatário. A sentença recorrida entendendo visar a autora a continuação ou a prorrogação do contrato, acolheu as alegações do réu e decretou a improcedência da ação. O argumento aceito, porém, não está acorde com a realidade da prova produzida, toda favorável à autora, diante do depoimento da testemunha de fls. e de certas circunstâncias, como a falta de

numeração própria da dependência e indicadora de ser esta parte integrante do imóvel e dos dizeres da contestação relativos ao fechamento da porta de comunicação ao estabelecimento principal levam a admitir a veracidade das alegações da locatária, ora apelante.

Em nenhum momento sequer, desde a inicial, a autora manifestou o desejo de continuar ou prorrogar a locação, transferindo-a para o depósito, mas dizendo que esse depósito era parte integrante do prédio, compreendido na locação o Destarte, o silêncio do contrato a respeito de tal dependência em nada poderá aproveitar ao réu, cujas declarações, em verdade, se encontram isoladas nos autos, sem nenhum elemento de comprovação.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de agosto de 1967.
(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Oswaldo Puccan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 4 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12099 — Dia 11.11.67)

Guarda Civil do Estado do Pará

Despacho: Arquive-se
Idem, Idem, número 795-67 da Escola de Engenharia.

Despacho: Junte-se aos autos Mandado de Segurança.

Impetrante: Osvaldo Ferreira Bastos.

Impetrado: Ribeira Ferroviária Federal S.A. — Estrada de Ferro de Bragança.

Despacho: A. Conclusos.
Ação Executivo Fiscal.

Erequente: União Federal.
Executado: Raimundo Herculano do Carmo Ramos e Espousa.

Despacho: I — A nova autuação II — Dé-se vista ao doutor Procurador Regional da República para que, dentro no prazo de dez (10) dias, indique as provas que julgar necessárias.

Mandado de Segurança.

Autor: Sebastião Macher da Rocha.

Réu: Senhor Doutor Diretor Geral dos SNAPP.

Despacho: Notifique-se, por meio de ofício, a autoridade coatora do conteúdo da petição de fls. 2 enviando-se-lhe a 2a via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, dentro no prazo de dez (10) dias.

Mandado de Segurança.

Autor: Raimundo Martins da Silva.

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) Sucessora dos SNAPP.

Despacho: I — Notifique-se por meio de ofício, a autoridade coatora do conteúdo da petição de fls. 2, enviando-se-lhe a 2a via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar necessárias, dentro no prazo de dez (10) dias.

IV — Intime-se.

Ação Penal.

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu: Samuel Duarte Ribeiro, Hugo Ribeiro da Silva e Maria Odaléa Coelho da Silva.

Despacho: I — Recebo a denúncia de fls. 3, ratificada a fls. 42.

II — Citem-se por mandado os acusados para se verem processar perante este juiz, requisitando-se ao senhor Diretor do Presídio São José suas apresentações no dia 17 de outubro corrente, às 10 horas, cuja audiência ora designo, a fim de serem interrogados.

III — Intime-se.

No ofício número 11-67 OR JGB do Diretor Geral dos SNAPP.

Despacho: Prepare o doutor Secretário o expediente relacionado com o pedido sob número 3, que ora defiro, assim como lavre o termo de posse dos servidores apresentados. Acusar e arquivar.

Na petição de embargos.

Erequente: A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado: José Alves do Vale (Doutor Alberto Valente do Couto).

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento do Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis Macher).

Despacho: N. A. Conclusos.

Nos autos civis de carta precatória citatória.

Deprecante: Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Juiz Federal:
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe de Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

EXPEDIENTE DO DIA 4/10/67

Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu: Pedro Nascimento Farias

Despacho: I — Cite-se por mandado

II — Designo a audiência do dia 12 de outubro corrente, às 11 horas, para realização do respectivo interrogatório, ciente o Doutor Procurador Regional da República.

III — Intime-se.

No ofício s/n do presidente do Conselho Estadual de Trânsito.

Despacho: Acusar e gradecer e arquivar.

No ofício circular do presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Despacho: arquivar.

Nas razões de recurso de processo de habeas-corpus

Despacho: Isaac Obadia (Dr. Democrito Noronha).

Impetrado: Senhor Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: N. A. Conclusos.

No Requerimento do Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis Macher).

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento do Banco do

Brasil S.A. (Doutor Clóvis Macher).

Despacho: N. A. Conclusos.

Impetrante: Isaac Obadia (Dr.

No ofício número 148-67 do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccão do Pará

Despacho: Ciente, Arquive-se.

No requerimento de Valdo Moraes Costa (Doutor Stenio Rodrigues do Carmo).

Despacho: N. A. Oficie-se ao Senhor Diretor do Presídio S. José requisitando a apresentação do réu no dia 6 do mês em curso, às 8.00 horas, na sala das audiências deste Juízo.

Na petição inicial de mandado de segurança

Impetrante: Companhia Amazônica Têxtil de Aniagem (CATAT) (Dra. Thedora Irene Medeiros Azevedo).

Impetrado: Senhor Delegado Regional das Rendas Internas da União.

Despacho: A. Conclusos.

(G. Reg. n. 12.200 — Dia 10.11.67).

2a REGIAO — ESTADO DO PARÁ

Juiz Federal

Exmo. Senhor Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Chefe de Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 6.10.67

No ofício número 336-67 da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Despacho: Junte-se aos autos.

Idem, Idem, número 799-67 da

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 6.10.67

No ofício número 336-67 da

Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Despacho: Junte-se aos autos.

Despacho: Cite-se mediante edital com o prazo de 15 dias.

da Primeira Vara da Faenda Pública da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

Deprecado: Exmo. Sr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: A Conclusão.

Ação Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado: Aliete do Vale Veiga

Despacho: A conta.

Ação Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado: Benedito Jorge da Silva

Despacho: Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, do conteúdo da certidão de fls. 5 verso.

No requerimento de Rodofranc Ltda. (Dr. Jaime Bentes)

Despacho: N. A. Conclusos. (G. Reg. n. 12.341 — Dia 11.11.67).

Juiz Federal

Exmo. Sr. Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

No requerimento de Antonio Neves de Almeida (Doutor Stenio Rodrigues do Carmo)

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento de Waldo Moraes Costa (Doutor Stenio Rodrigues do Carmo)

Despacho: Junte-se aos autos.

Nos autos de habeas-corpus preventivo

Impetrante: Isaac Obadia (Doutor Democrito Noronha)

Impetrado: Senhor Coronel Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Recebo o recurso. Dê-se vista ao Doutor Procurador Regional da República, pelo prazo da lei.

No ofício RPAG/822 do Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: Junte-se aos autos.

Autos civis de sequestro

Autor: Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher)

Réu: Kiyoshi Shinozaki e sua mulher Tiyoko Shinozaki

Despacho: O requerimento de fls. 20 será apreciado a quando da devolução do mandado, devolutivamente cumprido.

Ação de Despejo

Autor: Manoel Pinto da Silva S.A. (Doutor Flávio de Carvalho Maroja)

Réu: SUDAM (Doutor Antônio Monteiro de Brito)

Despacho: I — As chaves do prédio objeto do litígio estão à disposição do autor, entregues que foram pela ré em cartório, conforme consta do termo de fls., 53. Pode receber-las, se assim o desejar, não havendo ra-

zão para o pedido de imissão de posse, que ora indefiro.

II — Sendo divergentes os laudos periciais de fls. e fls., nomeio perito desempatador o dr. Wilson de Sá Ferreira, que servirá após afirmação legal. Intime-se.

Ação Executiva

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Doutor Manoel de Araújo Reis).

Executado: Otávio Ribeiro de Andrade

Despacho: A Conclusão

Ação de Consignação em Fazamento

Autor: Rogério Fernandez Filho (Adherbal Augusto Meira Mattos)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 15. Faça-se o depósito na agência local do Banco do Brasil S.A., no nome do réu e a ordem deste juizo. Expeça-se a competente guia.

Conclusos, depois de cumprida a primeira parte deste despacho.

Autos civéis de regulação de avaria grossa

Autor: Companhia de Seguros Aliança do Pará e outros (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

Réu: Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará (SNAPP)

Despacho: O despacho retro ainda não foi cumprido integralmente.

A cartório.

Autos civéis de protesto matrimonial

Requerente: José Luiz Câncio Pereira Soares — Comandante do Ntamira. (Dr. Achilles Lima)

Despacho: Ouça-se o doutor Procurador Regional da República.

(G. Reg. n. 12.357 — Dia 11.11.67)

Juiz Federal:

Exmo. Senhor Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 11.10.67

Ação Executiva

Exequente: Banco da Amazônia S.A. (BASA) (Doutor Propércio Oliveira Filho)

Assistente: União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado: Asas Importadora e Exportadora Ltda. e Importadora e Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda. (Curador à lide: Dr. Genuíno Amazônia de Figueiredo Neto)

OBS: Despacho em anexo.

Autos civéis de justificação

Autor: João Gomes Soares

(Doutor Raimundo Teixeira Neto)

Réu: SNAPP (Doutor João Alberto Paiva)

Despacho: A conta.

Na petição inicial de ação de justificação

Requerente: Renato da Silva e Souza (Doutor Alarico Barata)

Despacho: A. Conclusos.

Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Joaquim Maria Pereira da Silva

Despacho: I — Declaro sem efeito o despacho de fls. 27

II — Cite-se por mandado o denunciado presente neste Juízo.

III — Designo a audiência do dia 20 de outubro corrente, às 10 horas, para realização do respectivo interrogatório.

Autos civis de justificação

Autor: Adelino José de Lima Dr. Joaquim de Oliveira Figueiredo

Réu: INBS Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: I — Renovem-se as diligências para amanhã dia 12 de outubro para as 11 horas, cuja audiência ora designo.

II — Intime-se.

Ação Ordinária

Autor: Companhia Internaciona de Seguros (Advogado: Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira)

Réu: SUDAM (Advogado: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda

Despacho: A Conclusão.

Na petição inicial de ação de despejo

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Réu: Moyses Cohen

Despacho: A. conclusos.

Na petição inicial de mandado de segurança

Impetrante: José Araujo (Dr. Ronaldo Barata)

Impetrado: Senhor Diretor

Despacho: A. Conclusos.

Geral dos SNAPP

No requerimento de Nelson Santos Costa (Doutor Secundino Lopes Portela)

Despacho: Junte-se aos autos.

No ofício do Instituto Nacional de Previdência Social

Do Senhor Wilson Santos Brito, Superintendente Regional

Encaminhando informações sobre Mandado de Segurança

Despacho: Junte-se aos autos.

No ofício número 1.203 do Inspetor da Alfândega de Belém

Despacho: Arquivar.

No ofício número 2165 da dra. Marina Macêdo Azedias

Despacho: Acusar e Arquivar.

No ofício n. 0509 do senhor Delegado Federal de Saúde da 3a. Região

Despacho: Cliente. Arquivar.

No ofício circular s/n da Dire-

toria da ENASA

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar

No requerimento do Instituto Brasileiro do Café (Doutor Laércio Dias Franco), em Ação de Mandado de Segurança Impetrado pela Companhia Amazônica Têxtil de Aniagem contra ato do senhor Delegado Regional das Rendas Internas da União

Despacho: N. A. Conclusos.

Autos de Crime de Peculato:

Autor: A Justiça Pública Federal

Réu: Geraldo Magela Ribeiro (Doutor Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto Advogado Definitivo)

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à Secretaria deste Juízo federal.

Na petição inicial de ação de justificação

Autos civéis de restauração de reajustamento

Impetrante: Rosemíro da Silva Mala (Doutor Amassis Carrera Palmeiras)

Impetrado: Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Despacho: A conta.

Na petição inicial de ação de justificação

Autos civéis de restauração de reajustamento

Autor: O Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis Cunha da Gama Meira)

Réu: Catarina Magno de Miranda (Doutor Cécil Augusto de Bastos Meira)

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de recursos.

Na petição inicial de ação de justificação

Autos civéis de restauração de reajustamento

Autor: O Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher)

Réu: Fazendas Aquíquí Ltda.

Despacho: Ao cálculo

Na petição inicial de ação de justificação

Impetrante: Izabel Pereira de Lima (Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Doutor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará

Despacho: Mantendo a decisão recorrida. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de recursos.

Na petição inicial de ação de justificação

Autos civéis de restauração de reajustamento

Impetrante: Ney Braga da Veiga (Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Senhor Doutor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará

Despacho: Mantendo a decisão recorrida. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de recursos.

Na petição inicial de ação de justificação

Autos civéis de restauração de reajustamento

Impetrante: Luiz Carlos Car-

DIARIO DA JUSTIÇA

valho (Doutor Alarico Barata)
Impetrado: Doutor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará

Despacho: Mantenho a decisão recorrida, com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de recursos.

Mandado de Segurança

Impetrante: Iracema Costa de Souza Doutor (Alérico Barata)

Impetrado: Doutor Diretor da Faculdade Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Pará.

Despacho: Mantenho a decisão recorrida, com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de recursos.

Agravo em mandado de segurança

Agravante: União Federal
Agravado: Renato Rodrigues da Costa (Doutor José Figueiredo de Souza)

Despacho: I — Lavre-se termo de conferência de fls.

II — Cumpra-se o venerando acordão.

(G. Reg. n. 12.408 — Dia — 11.11.67).

Juiz Federal:
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:
Exmo. Senhor Doutor Aristedes Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 12.10.67

Autos de justificação

Autor: Renato da Silva e Souza (Doutor Alarico Barata)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: I — Notifique-se por mandado o senhor Superintendente Regional do INPS, ciente o dr. Procurador Regional da República.

II — Designo a audiência do dia 20 de outubro corrente, às 11 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na inicial, que serão apresentadas pelo requerente independentemente de notificação.

III — Intime-se.

Ação ordinária de despejo

Autor: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) (Doutor Geral Ferreira Lima)

Réu: Rádio Clube do Pará S.A. Doutor Almir Trindade

Despacho: I — Designo a audiência do dia 23 de outubro corrente, às 11 horas, para realização da audiência da instrução e julgamento.

II — Intime-se.

Ação ordinária de despejo

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (Ex-IAPC) (Doutor Moacir Gonçalves Pamplona)

Réu: Haroldo Maranhão (Dr. Daniel Queima Coelho de Souza)

Despacho: I — Diga o R. no prazo de 48 horas, sobre o paradeiro das testemunhas por si arroladas, e que não foram encontradas pelo oficial de justiça.

II — Intime-se.

Petição inicial de ação ordinária de despejo

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Menonça)

Réu: VASP Viação Aérea São Paulo

Despacho: A. Conclusos
No requerimento da cerâmica Marajó S.A. (Doutor Raimundo Cavaleiro de Macedo)

Despacho: N. A. Aguarde-se a resposta dos ofícios encaminhados à SEGUP.

Na petição de embargos apresentados

Por: Rodovias Setentrionais Brasileiras Limitada (Doutor Alberto Engelhard Martins)

No Executivo Fiscal que lhe move a: União Federal

Despacho: N. A. Conclusos.

Ação Penal

Autor: A Justiça Pública
Réu: Elneyson de Senna Muniz, (Advogado: Doutor Egydio Sales) Armando de Senna Muniz (Advogado: Doutor Carlos Platilha) Olavo Marques de Araújo.

Despacho: I — Proceda o sr. escrivão a correta numeração das folhas dos autos.

II — Declaro sem efeito o contido no item II d despacho de fls. 42 face ao oferecimento de alegações preliminares pelo denunciado Armando de Senna Muniz, diante da intervenção do advogado por si constituído (fls. 44).

III — A vista da certidão de fls. 47, sobre a não realização da audiência de interrogatório do denunciado Olavo Marques de Araújo, determino sua citação por mandado, a ser imediatamente cumprido, já que o mesmo se encontra presente neste Juizo. Designo a audiência do dia 16 de outubro corrente, às 12.30 horas, para realização do respectivo interrogatório.

IV — Oficie-se à Polícia Federal solicitando a identificação do terceiro denunciado, pelo processo dactiloscópio.

V — Intime-se as partes do presente e dos anteriores despachos.

Ação Ordinária de Despejo

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (Doutor Carlos Raimundo Lisboa de Menonça)

Réu: Viação Aérea São Paulo (VASP)

Despacho: Junte o A. o contrato de locação com que dizer instruído a inicial, mas que, ao revés, não consta dos autos.

Na petição de embargos apresentados por:

Lauro Veloso (Doutor Raimundo Teixeira Noletto)

No executivo fiscal que lhe move: A União Federal

Despacho: N. A. Conclusos.

Na petição inicial de mandado de segurança

Impetrante: Octaciano de Paula Oliveira (Doutor Vinicius Hesketh)

Impetrado: Senhor Diretor Geral dos SNAPP

Despacho: A. Conclusos.

Carta precatória citatória

Deprecante: Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara

Deprecado: Juízo de Direito da Terceira Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Despacho: Estando cumprida devolva-se.

Ação de interdito proibitório

Autor: Dona Catarina Magno de Miranda (Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira)

Réu: Senhor Presidente da Colônia da Região dos Lagos Arari, Z-25 Raimundo Nonato dos Santos e outros (Doutor Flávio Maroja)

Despacho: Lavre-se o termo de conferência das folhas deste processo.

2 — A distribuição

Mandado de segurança

Impetrante: Osvaldo Pereira Bastos (Doutor Raimundo Costa)

Impetrado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Rede Ferroviária de Bragança).

Despacho: Notifique-se por meio de ofício, a autoridade coautora do conteúdo da petição de fls., enviando-se-lhe a 2a v/s do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, dentro no prazo de dez (10) dias.

Ação de execussão de penhor

Autor: Banco do Brasil S.A. (Dr. Clóvis Malcher)

Réu: Masayoshi Shibata

Despacho: A conta.

Mandado de Segurança

Impetrante: Moacir Ferreira Puget e outros (Doutor Hildeberto Mendes Bitar)

Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP (Doutor João Alberto Paiva)

Despacho: Do inteiro teor da sentença de fls., intime-se o dr. Procurador Regional da República.

Mandado de segurança

Impetrante: Aldo de Castro Madeira (Doutor Geraldo Ferreira Lima)

Impetrado: União Federal (Capitão dos Portos)

Despacho: A conclusão.

Autos crimes de comércio facilitação ou uso de entorpecentes

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Salviano Machado da Silva (Doutor Washington Costa Carvalho)

Despacho: Em sessão realizada no dia 27 do mês de setembro transacto, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o artigo 119, item IV, da Constituição Federal, decidiu ser da competência da Justiça Federal os crimes de entorpecentes quando houver cooperação internacional entre os agentes do crime ou quando este vier a se estender na sua prática e nos seus efeitos, a mais de um país.

E como isto não ocorre no caso presente, dou-me por incompetente para processar e julgar este feito.

Acompanhado de ofício, remetam-se os presentes autos ao juízo de origem depois de feitas as anotações devidas nos respectivos livros. A Secretaria.

Autos crimes de comércio facilitação ou uso de entorpecentes

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Paulo da Silva, José Farias de Souza e Marcos da Costa Farias.

Despacho: Em sessão realizada no dia 27 do mês de setembro transacto, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o artigo 119, item IV, da constituição federal, decidiu ser da competência da Justiça Federal os crimes de entorpecentes quando houver cooperação internacional entre os agentes do crime ou quando este vier a se estender, na sua prática e nos seus efeitos, a mais de um país.

E como isto não ocorre no caso presente, dou-me por incompetente para processar e julgar este feito.

Acompanhado de ofício, remetam-se os presentes autos ao Exmo. Senhor Des. Corregedor Geral da Justiça Estadual, devois de feitas as anotações devidas nos respectivos livros. A Secretaria.

Ação penal de falsificação de documentos públicos, contrabando ou descaminho

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Nazaré de Miranda

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao substituto legal do procurador regional da república impedido, para os ulteriores de direito.

(G. Reg. n. 12.530 — Dia — 11.11.67).

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de trinta
(30) dias

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família desta Capital — DARIO RANULFO DA SILVA REGO, brasileiro, casado, 1º tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, residente nesta cidade, à travessa Passos Guerra n. 228, por seu procurador judicial confirmado, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, portador da Carteira Profissional n. 251, com fundamento no artigo 317, n. IV do Código Civil Brasileiro, quer propor a presente Ação de Desquite Litigioso contra sua mulher cujo nome de solteira é ANTONIA DA SILVA LOPES, que por força do casamento civil deve chamar-se ANTONIA DA SILVA LOPES DA SILVA REGO, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, na qual provará: PRIMEIRO — Conforme comprova com a inclusa certidão de casamento civil, o suplicante contraiu nupcias perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos, no dia 11 de fevereiro de 1928, com a mulher cujo nome de solteira é ANTONIA DA SILVA LOPES, que por força do casamento civil deve chamar-se ANTONIA LOPES DA SILVA REGO SEGUNDO — Não houve filhos do casal e a suplicada logo nos primeiros dias de matrimônio, sem motivo justificável, abandonou o lar conjugal, não sabendo o suplicante, até a presente data, que destino tomou encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Assim não querendo mais viver o suplicante nesta situação insegura sem ter um lar para descanso de seu labor quotidiano, continuando sua mulher a usar o nome que adquiriu por força do matrimônio, requer se digne Vossa Excelência mandar publicar edital de citação pelo prazo de trinta dias para conhecimento da suplicada, na forma do estabelecido nos artigos 177 n. 1 e 178 n. IV do Código de Processo Civil e observado ainda o que dispõe a Lei n. 963, de 10 de novembro de 1946, marcando-se dia e hora para a reconciliação, caso Vossa Excelência ache necessário, dado ser desconhecido e incerto o lugar onde se encontra a requerida, seja finalmente julgado o pedido e decretado o desquitado requerido, retirando-se do nome da suplicada o sobrenome do marido (da Silva Rego), voltando a adotar seu antigo nome de solteira ANTONIA DA SILVA LOPES, condenada finalmente nas custas do processo e demais pronunciamentos de direito. Protesta o requerente por unidade de no-

EDITAIS JUDICIAIS

vos documentos; por depoimento de testemunhas e por todo gênero de provas. Nestes Termos, D. e A. esta, com os documentos juntos e requerendo-se seja arbitrada a taxa judiciária no mínimo, PEDE DEFERIMENTO. Belém, 19 de setembro de 1967. RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE MARANHAO. Despachos do doutor Juiz. D. A. conclusos. Arbitro em NCR\$ 3,00 a taxa judiciária. I. Belém, 22 de set. de 1967. Miguel Antunes Carneiro. Designo o dia 15 de janeiro de 1968, primeira data desimpedida, às 10 horas, neste juízo, para a audiência de conciliação, identificadas as partes, citando-se a ré, por edital com o prazo de 30 dias e que prevalecerá para todos os termos desta ação, se não houver acordo. I. Belém, 16 de outubro de 1967. Manuel Antunes Carneiro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. De acordo com o despacho do Dr. Juiz de feito de 9 do corrente mês, por haver o primeiro edital de citação saído com incorreções. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de novembro de 1967. Eu Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

ARY DA MOTA SILVEIRA
Juiz de Direito da 10a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

(T. n. 133392. Reg. 2587 Dia 11-11-67).

PROCLAMAS

COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da Décima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias virem ou déle tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citado o Sr. Dr. Clóvis Ferro Costa, brasileiro casado, advogado, com escritório à Av. Presidente Vargas, Edifício Importadora conjunta 301, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo compareça no dia 29 de dezembro do ano corrente, às onze (11) horas, para receber a importânia de NCR\$ 11.73 (onze cruzeiros novos e setenta e três centavos) relativa às oito (8) últimas prestações do lote n. 8 da quadra 64, do loteamento denominado "Cidade Jardim" Av. Antônio Everdosa, dentro do prazo estabelecido, apresente a contestação ou defesa que tiver em seu favor, a ação de consignação que lhe move Jorge de Souza Quaresma, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta ci-

pedimentos, denuncie-os para fins de direito. — Dado e passado n/cidade de Belém, aos 10 de novembro de 1967. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 133388 — Reg. n. 2580 — Dia 11-11-67).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Euclides Moreira dos Santos e Ferreira da Silva ele filho de Raimundo Nonato dos Santos e Tereza Moreira dos Santos, ela filha de Augusto Henrique da Silva e Ovidia Ferreira da Silva, soit: — João Lucas de Souza e Doralice Santos Pereira, ele filho de Manoel Lucas dos Santos e Joana Mendes de Souza, ela filha de Domingos Rocha Pereira e Ana Santos Pereira, soit: — Rosemimo Nonato Patriarca e Francisca Guedes, ele filho de Antônio de Oliveira Bastos e Flora Francisca Patriarca ela filha de Laudorico Miranda Guedes e Dionisia Guedes, soit: — Alcides Sarmento do Nascimento e Maria Santana da Cruz, ele filho de João Francisco do Nascimento e Gregória Sarmento do Nascimento, ela filha de Vicente Alexandre da Cruz e Iracema Brígida da Cruz, soit: — Lourenço Baia e Sebastiana da Silva Periquito, ele filho de Antônio Baia e Candida Maria da Conceição, ela filha de Teotonio da Silva Periquito, soit: — Germano Costa de Oliveira e Dominas de Souza Castro, ele filho de Maria Corrêa de Miranda, ela filha de Deunila Assunção de Castro, soit: — Raimundo das Dores Lopes e Dariena Corrêa do Nascimento, ele filho de Maria das Dores Lopes, ela filha de Manoel Corrêa do Nascimento e de Osminaria Corrêa do Nascimento: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. — Dado e passado n/cidade de Belém, aos 10 de novembro de 1967. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(Reg. n. 13.730. Dia 11-11-67).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Loja Regional Ltda., assistida de seu advogado Cecil Meira e Apelado: Américo Alves de Castro, assistido de seu advogado Antônio Guilherme Perez Venetta, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário

(3) Peg. n. 13.731. Dia 8.11.67)

DIARIO DA JUSTICA

Anúncio de Julgamento da 1^a Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de novembro corrente para julgamento, pela 1^a Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal de Bragança
Apelante: José Maria de Jesus Oliveira.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Des. Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de novembro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(Reg. n. 13.702. Dia 10-11-67)

Anúncios de Julgamentos da 1^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça foi designado o dia 14 de novembro corrente para julgamento, pela 1^a Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "Ex-Ofício" de Soure:

Apelante: O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: Raimundo Leal da Luz e Marina de Figueiredo da Luz. Relator: Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Cível "Ex-Ofício" da Capital.

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7^a Vara.

Apelados: Eronildes da Silva e Dealux Capucho da Silva. Relator: — Des. Pojucan Tavares.

Apelação Cível da Capital

Apelante: Indústrias Guamá Limitada.

Apelado: Silvio Hall de Moura.

Relator: Des. Alvaro Pantoja.

Idem, idem, idem. Apelante: Ellano Ferreira Beltrão. Apelado: Antonio Pureza dos Santos. Relator: Des. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

Idem, idem, idem. Apelante: Olevo Alves Ladeira Lima. Apelado: Artur Rodrigues Morais. Relator: Des. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de novembro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(Reg. n. 13.703. Dia 10-11-67)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que

seu partes como Apelante: Antônio Carvalho de Oliveira, assistido de seu advogado Burilamaqui Freire e Apelado: — Raimundo Pantoja de Miranda, assistido de seu advogado Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste petítorio de Recurso Extraordinário da Capital.

Recorrente: O Ministério Público e Recorrido: Evandro dos Santos Azevedo, a fim de ser o dito petítorio impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de novembro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

(Reg. n. 13.704. Dia 10-11-67)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste petítorio de Recurso Extraordinário da Capital.

Recorrente: O Ministério Público e Recorrido: Evandro dos Santos Azevedo, a fim de ser o dito petítorio impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de novembro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

(Reg. n. 13.705. Dia 10-11-67)

Editorial

Pelo presente editorial com prazo de dez (10) dias, de ordem do meritissimo L. Juiz Eleitoral da 1a. Zona desta Cidade.

Faço público para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias que perante o aludido Juiz e respectivo cartório se processo "ex-officio" em decorrência da incidência no art. 71, II do Código Eleitoral, o processo de cancelamento da inscrição eleitoral de Paulo Elmer Mota Gueiros, paraense, solteiro de 30 anos portador do título eleitoral expedido sob o n. 49.911, por esta Zona.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém — Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 12.694 — Dia — 11.11.67).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**PORTARIA N. 114, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Senhor Deputado Alfredo Coêlho, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Manoel da Costa Felgueiras, para substituir o funcionário Brigido Antônio da Costa Porto Nunes, ocupante do cargo de Protocolista da Secretaria desta Assembléia Legislativa, durante o seu impedimento, fazendo jus a diferença de vencimentos, a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Cabinetete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado em 8 de novembro de 1967.

(a) Deputado Alfredo Coêlho
1o. Secretário

(G. Reg. n. 13.740 — Dia — 11.11.67).

PORTARIA N. 117 A DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Senhor Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item II, da lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de licença para tratar de pessoa de sua família, à Maria de Lourdes Corrêa, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de Datilógrafo, a partir do dia vinte e sete .. (27) de outubro a vinte e cinco (25) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete .. (1967).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

(a) Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício

(G. Reg. n. 13.741 — Dia — 11.11.67).